



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1117

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024

Página | 1

PODER EXECUTIVO
<https://www.cajamar.sp.gov.br>

ATOS
NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 7.118, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, NOS TERMOS DA LEI Nº 2.029/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos II e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando a autorização contida no art. 7º da Lei nº 2.029, de 19 de dezembro de 2023, quanto à autorização de abertura de Créditos Adicionais.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do Exercício de 2024 de que trata a Lei nº 1.929 de 7 de dezembro de 2023, o crédito adicional especial na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Executora: Fundo Municipal de Assistência Social
Código da Unidade 02.14.02
Função: Assistência Social
Código da Função: 08
Subfunção: Assistência Comunitária
Código da Subfunção: 244
Programa: Atenção Integral à Família e Indivíduos
Código do Programa: 0087
Ação: Benefícios Socioassistenciais
Código da Ação: 2208
Categoria Econômica: 3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física
Destinação de Recurso: 01.000.00 – Tesouro Municipal
Valor: R\$ 30.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional especial autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias vigentes:

I - Ficha: 503
Unidade Executora: Fundo Municipal de Assistência Social
Código da Unidade: 02.14.02
Função: Assistência Social
Código da Função: 08
Subfunção: Assistência Comunitária
Código da Subfunção: 244
Programa: Atenção Integral a Família e Indivíduos
Código do Programa: 0087
Ação: Benefícios Socioassistenciais
Código da Ação: 2208
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Destinação de Recurso: 01.000.0000 - Tesouro Municipal
Valor: R\$ 3.000,00



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1117

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024

Página | 2

II - Ficha: 531

Unidade Executora: Fundo Municipal do Idoso

Código da Unidade: 02.14.04

Função: Assistência ao Idoso

Código da Função: 08

Subfunção: Assistência Comunitária

Código da Subfunção: 241

Programa: Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Código do Programa: 0087

Ação: Assistência ao Idoso

Código da Ação: 2205

Categoria Econômica: 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Destinação de Recurso: 01.000.0000 – Tesouro Municipal

Valor: R\$ 4.000,00

III - Ficha: 540

Unidade Executora: Fundo Municipal dos Direitos da Mulher

Código da Unidade: 02.14.05

Função: Assistência Comunitária

Código da Função: 08

Subfunção: Assistência Comunitária

Código da Subfunção: 244

Programa: Atenção Integral a Família e Indivíduos

Código do Programa: 0087

Ação: Assistência à mulher

Código da Ação: 2211

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Destinação de Recurso: 01.000.0000 - Tesouro Municipal

Valor: R\$ 5.000,00

IV - Ficha: 544

Unidade Executora: Fundo Municipal dos Direitos da Mulher

Código da Unidade: 02.14.05

Função: Assistência Comunitária

Código da Função: 08

Subfunção: Assistência Comunitária

Código da Subfunção: 244

Programa: Atenção Integral a Família e Indivíduos

Código do Programa: 0087

Ação: Assistência à Mulher

Código da Ação: 2211

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Destinação de Recurso: 01.000.0000 - Tesouro Municipal

Valor: R\$ 15.000,00

V - Ficha: 546

Unidade Executora: Fundo Municipal dos Direitos da Mulher

Código da Unidade: 02.14.05

Função: Assistência Social

Código da Função: 08

Subfunção: Assistência Comunitária

Código da Subfunção: 244

Programa: Atenção Integral a Família e Indivíduos

Código do Programa: 0087

Ação: Assistência à Mulher

Código da Ação: 2211

Categoria Econômica: 3.3.90.52.00 – Equipamentos e material permanente



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1117

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024

Página | 3

Destinação de Recurso: 01.000.0000 – Tesouro Municipal
Valor: R\$ 3.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 18 de janeiro de 2024.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 7.119, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

“SUBSTITUI MEMBRO NO SEGMENTO QUE ESPECIFICA, DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso II e VIII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de substituição de membros conselheiros titular e suplente, representantes do segmento Poder Público do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio do Memorando nº SMDS nº 183/2024.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam substituídos os membros titular e suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, representantes do segmento Poder Público, desde já nomeados, alterando-se a redação das alíneas “d” e “f” do inciso I do art. 1º do Decreto nº 6.998/2023, alterado pelos Decretos nº 7.034/2023, nº 7.036/2023, nº 7.069/2023, nº 7.083/2023 e nº 7.109/2023, da seguinte forma:

“Art. 1º.....

I –

d) CULTURA

Titular: Patrícia Silva Nogueira

Suplente: Sandra Gentil Amaral Luz

f) FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Titular: Iaralene da Silva Galisi

Suplente: ...”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 18 de janeiro de 2024.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1117

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024

Página | 4

DECRETO Nº 7.120, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

“FIXA O COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 86, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o disposto nos artigos 396 e 397 da Lei Complementar nº 68, de 22 de dezembro de 2005 (Código Tributário de Cajamar); e

Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE no período de doze meses, compreendido entre os meses de janeiro de 2023 a dezembro de 2023, foi de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), conforme divulgado pelo IBGE em 11 de janeiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados em 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) os valores dos débitos fiscais, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive as multas de qualquer natureza, devendo ser utilizado para tanto o coeficiente de 1,0462.

Parágrafo Único. O valor da UFM – Unidade Fiscal do Município passará a ser de R\$ 400,72 (quatrocentos reais e setenta e dois).

Art. 2º Os valores constantes das Tabelas I a XI da Lei Complementar nº 68, de 22 de dezembro de 2005, ficam atualizados no percentual disposto no caput do art. 1º, conforme o anexo deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.896, de 19 de janeiro de 2023, e respectivas alterações.

Prefeitura do Município de Cajamar, 18 de janeiro de 2024.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA

Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA

Secretaria Municipal de Governo



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1117

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024

Página | 5

TABELA I

LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN

Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral R\$	Valor Fixo Trimestral UFM	Alíquota
1 -	Serviços de informática e congêneres.			
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas	187,02	0,4667	2%
1.02	Programação.	187,02	0,4667	2%
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	187,02	0,4667	2%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones, e congêneres.	187,02	0,4667	2%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação .	187,02	0,4667	2%
1.06	Assessoria e consultoria em informática	187,02	0,4667	2%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	187,02	0,4667	2%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas .	187,02	0,4667	2%
1.09	Disponibilização sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeos, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de serviço de acesso condicionado, de que trata a Lei nº 12.485 de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	187,02	0,4667	2%



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1117

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024

Página | 6

TABELA I

LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN

Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral R\$	Valor Fixo Trimestral UFM	Alíquota
2 -	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.			
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza .	187,02	0,4667	2%
3 -	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.			
3.01	(VETADO)			
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	213,70	0,5333	2%
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza .	267,16	0,6667	5%
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza	267,16	0,6667	5%
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário .	267,16	0,6667	5%
4 -	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.			
4.01	Medicina e biomedicina	400,72	1,0000	2%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres	267,16	0,6667	2%



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1117

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024

Página | 7

TABELA I

LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN

Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral R\$	Valor Fixo Trimestral UFM	Alíquota
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres	400,72	1,0000	2%
4.04	Instrumentação cirúrgica.	187,02	0,4667	2%
4.05	Acupuntura	213,70	0,5333	2%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares	120,22	0,3000	2%
4.07	Serviços farmacêuticos.	213,70	0,5333	2%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia .	213,70	0,5333	2%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental	213,70	0,5333	2%
4.10	Nutrição	213,70	0,5333	2%
4.11	Obstetrícia.	240,43	0,6000	2%
4.12	Odontologia	347,30	0,8667	2%
4.13	Ortótica	240,43	0,6000	2%
4.14	Próteses sob encomenda. .	133,56	0,3333	2%
4.15	Psicanálise. .	240,43	0,6000	2%
4.16	Psicologia. .	240,43	0,6000	2%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	267,16	0,6667	2%
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres	240,43	0,6000	2%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres	267,16	0,6667	2%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	267,16	0,6667	2%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	213,70	0,5333	2%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres	267,16	0,6667	2%



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1117

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024

Página | 8

TABELA I

LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN

Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral R\$	Valor Fixo Trimestral UFM	Alíquota
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	267,16	0,6667	2%
5 –	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.			
5.01	Medicina veterinária e zootecnia .	267,16	0,6667	2%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária	320,58	0,8000	2%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária .	213,70	0,5333	2%
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres .	187,02	0,4667	2%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	187,02	0,4667	2%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie .	187,02	0,4667	2%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres .	133,56	0,3333	2%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres	160,29	0,4000	2%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária	160,29	0,4000	2%
6 –	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.			
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	80,14	0,2000	2%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres	133,56	0,3333	2%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres	400,72	1,0000	2%



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1117

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024

Página | 9

TABELA I

LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN

Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral R\$	Valor Fixo Trimestral UFM	Alíquota
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas	133,56	0,3333	2%
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres	267,16	0,6667	2%
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	187,02	0,4667	2%
7 –	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.			
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	400,72	1,0000	4%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	160,29	0,4000	4% Válido até 18/03/2024 5% Válido a partir de 19/03/2024 (LC nº 229/2023)
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia .	320,58	0,8000	3%
7.04	Demolição.	133,56	0,3333	4%



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1117

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024

Página | 10

TABELA I

LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN

Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral R\$	Valor Fixo Trimestral UFM	Alíquota
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS) .	160,29	0,4000	4%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço	160,29	0,4000	3%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres .	160,29	0,4000	3%
7.08	Calafetação	160,29	0,4000	3%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer	80,14	0,2000	5%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres	80,14	0,2000	4%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores .	187,02	0,4667	4%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	133,56	0,3333	4%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres .	133,56	0,3333	3%
7.14	(VETADO)			
7.15	(VETADO)			



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1117

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024

Página | 11

TABELA I

LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN

Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral R\$	Valor Fixo Trimestral UFM	Alíquota
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	80,14	0,2000	2%
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres	133,56	0,3333	3%
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres	160,29	0,4000	4%
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo	213,70	0,5333	4%
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres .	213,70	0,5333	2%
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais .	160,29	0,4000	3%
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres .	187,02	0,4667	2%
8 –	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.			



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1117

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024

Página | 12

TABELA I

LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN

Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral R\$	Valor Fixo Trimestral UFM	Alíquota
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior	160,29	0,4000	3%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	213,70	0,5333	3%
9 –	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.			
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços) .	400,72	1,0000	5%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	400,72	1,0000	2%
9.03	Guias de turismo	213,70	0,5333	2%
10 –	Serviços de intermediação e congêneres.			
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	267,16	0,6667	5%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer .	320,58	0,8000	5%



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1117

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024

Página | 13

TABELA I

LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN

Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral R\$	Valor Fixo Trimestral UFM	Alíquota
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	320,58	0,8000	2%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	320,58	0,8000	5%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	534,28	1,3333	5%
10.06	Agenciamento marítimo .	267,16	0,6667	2%
10.07	Agenciamento de notícias	267,16	0,6667	2%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	267,16	0,6667	2%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	320,58	0,8000	2%
10.10	Distribuição de bens de terceiros	320,58	0,8000	2%
11 –	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.			
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	320,58	0,8000	3%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	267,16	0,6667	3%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas	267,16	0,6667	3%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	320,58	0,8000	2%



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1117

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024

Página | 14

TABELA I

LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN

Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral R\$	Valor Fixo Trimestral UFM	Alíquota
11.05	Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	320,58	0,8000	3%
12 –	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.			
12.01	Espectáculos teatrais	133,56	0,3333	2%
12.02	Exibições cinematográficas.	133,56	0,3333	2%
12.03	Espectáculos circenses	133,56	0,3333	2%
12.04	Programas de auditório.	133,56	0,3333	2%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres .	133,56	0,3333	2%
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	133,56	0,3333	2%
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	133,56	0,3333	2%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres	133,56	0,3333	2%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	133,56	0,3333	2%
12.10	Corridas e competições de animais	133,56	0,3333	2%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	133,56	0,3333	2%
12.12	Execução de música	133,56	0,3333	2%



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1117

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024

Página | 15

TABELA I

LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN

Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral R\$	Valor Fixo Trimestral UFM	Alíquota
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	213,70	0,5333	2%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	213,70	0,5333	2%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres	80,14	0,2000	2%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres	80,14	0,2000	2%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	133,56	0,3333	2%
13 –	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.			
13.01	(VETADO)			
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres	213,70	0,5333	2%
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres	213,70	0,5333	2%
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	213,70	0,5333	2%



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1117

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024

Página | 16

TABELA I

LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN

Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral R\$	Valor Fixo Trimestral UFM	Alíquota
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como, bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.	267,16	0,6667	2%
14 –	Serviços relativos a bens de terceiros.			
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS) .	267,16	0,6667	2%
14.02	Assistência Técnica.	267,16	0,6667	2%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	267,16	0,6667	2%
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus	133,56	0,3333	3%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	133,56	0,3333	2%



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1117

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024

Página | 17

TABELA I

LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN

Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral R\$	Valor Fixo Trimestral UFM	Alíquota
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	133,56	0,3333	2%
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	133,56	0,3333	2%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	133,56	0,3333	2%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	80,14	0,2000	2%
14.10	Tinturaria e lavanderia	80,14	0,2000	5%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral	80,14	0,2000	2%
14.12	Funilaria e lanternagem.	106,87	0,2667	2%
14.13	Carpintaria e serralheria.	106,87	0,2667	2%
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	267,16	0,6667	2%
15 –	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.			
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.			5%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas .			5%



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1117

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024

Página | 18

TABELA I

LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN

Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral R\$	Valor Fixo Trimestral UFM	Alíquota
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral .			5%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.			5%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais			5%
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.			5%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.			5%



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1117

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024

Página | 19

TABELA I

LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN

Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral R\$	Valor Fixo Trimestral UFM	Alíquota
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.			5%
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing)			5%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.			5%
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados			5%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários			5%



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1117

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024

Página | 20

TABELA I

LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN

Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral R\$	Valor Fixo Trimestral UFM	Alíquota
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio			5%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.			5%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.			5%
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral			5%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão			5%



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1117

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024

Página | 21

TABELA I

LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN

Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral R\$	Valor Fixo Trimestral UFM	Alíquota
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário			5%
16 –	Serviços de transporte de natureza municipal.			
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	267,16	0,6667	2%
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	106,87	0,2667	2%
17 –	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.			
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares	213,70	0,5333	2%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres	106,87	0,2667	2%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	213,70	0,5333	2%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra	213,70	0,5333	3%



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1117

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024

Página | 22

TABELA I

LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN

Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral R\$	Valor Fixo Trimestral UFM	Alíquota
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço	213,70	0,5333	3%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários	213,70	0,5333	2%
17.07	(VETADO)			
17.08	Franquia (franchising).	267,16	0,6667	2% Válido até 18/03/2024
				3% Válido a partir de 19/03/2024 (LC nº 229/2023)
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	106,87	0,2667	2%
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	240,43	0,6000	5%
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)	187,02	0,4667	2%
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros .	187,02	0,4667	2% Válido até 18/03/2024



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1117

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024

Página | 23

TABELA I

LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN

Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral R\$	Valor Fixo Trimestral UFM	Alíquota
				3% Válido a partir de 19/03/2024 (LC nº 229/2023)
17.13	Leilão e congêneres.	106,87	0,2667	2%
17.14	Advocacia	267,16	0,6667	2%
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica	267,16	0,6667	2%
17.16	Auditoria	267,16	0,6667	2%
17.17	Análise de Organização e Métodos.	213,70	0,5333	2%
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza	213,70	0,5333	2%
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares	267,16	0,6667	2%
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira	267,16	0,6667	2%
17.21	Estatística	267,16	0,6667	2%
17.22	Cobrança em geral.	400,72	1,0000	2%
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring)	267,16	0,6667	5%
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres	213,70	0,5333	2%
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais e periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	213,70	0,5333	2%



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1117

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024

Página | 24

TABELA I

LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN

Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral R\$	Valor Fixo Trimestral UFM	Alíquota
18 –	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.			
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	400,72	1,0000	2%
19 –	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.			
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	400,72	1,0000	3%
20 –	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.			



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1117

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024

Página | 25

TABELA I

LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN

Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral R\$	Valor Fixo Trimestral UFM	Alíquota
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres	213,70	0,5333	2%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres	213,70	0,5333	2%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	213,70	0,5333	2%
21 –	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.			
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	11.223,41	28,0081	3%
22 –	Serviços de exploração de rodovia.			



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1117

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024

Página | 26

TABELA I

LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN

Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral R\$	Valor Fixo Trimestral UFM	Alíquota
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais			5%
23 –	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.			
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	400,72	1,0000	2%
24 –	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.			
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	133,56	0,3333	2%
25 –	Serviços funerários.			
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	213,70	0,5333	2%
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	213,70	0,5333	2%
25.03	Planos ou convênio funerários	267,16	0,6667	3%



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1117

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024

Página | 27

TABELA I

LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN

Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral R\$	Valor Fixo Trimestral UFM	Alíquota
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios .	80,14	0,2000	2%
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	213,70	0,5333	2%
26 –	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.			
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres	187,02	0,4667	3%
27 –	Serviços de assistência social.			
27.01	Serviços de assistência social	213,70	0,5333	2%
28 –	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.			
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	400,72	1,0000	2%
29 –	Serviços de biblioteconomia.			
29.01	Serviços de biblioteconomia.	400,72	1,0000	2%
30 –	Serviços de biologia, biotecnologia e química.			
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química	267,16	0,6667	2%
31 –	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.			



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1117

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024

Página | 28

TABELA I

LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN

Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral R\$	Valor Fixo Trimestral UFM	Alíquota
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	213,70	0,5333	2%
32 –	Serviços de desenhos técnicos.			
32.01	Serviços de desenhos técnicos	187,02	0,4667	2%
33 –	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.			
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	320,58	0,8000	3%
34 –	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.			
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	187,02	0,4667	2%
35 –	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.			
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	213,70	0,5333	2%
36 –	Serviços de meteorologia.			
36.01	Serviços de meteorologia	213,70	0,5333	2%
37 –	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.			
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	213,70	0,5333	2%
38 –	Serviços de museologia.			
38.01	Serviços de museologia.	213,70	0,5333	2%



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1117

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024

Página | 29

TABELA I

LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN

Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral R\$	Valor Fixo Trimestral UFM	Alíquota
39 –	Serviços de ourivesaria e lapidação.			
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	213,70	0,5333	2%
40 –	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.			
40.01	Obras de arte sob encomenda	133,56	0,3333	2%

TABELA II

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL

NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR EM R\$	VALOR EM UFM
1- INDÚSTRIA:		
a) até 300 m ² , por m ²	5,05	0,0126
b) de 301 m ² a 500 m ² , por m ²	4,77	0,0119
c) de 501 m ² a 1.000 m ² , por m ²	4,45	0,0111
d) de 1.001 m ² a 2.000 m ² , por m ²	4,13	0,0103
e) de 2.001 m ² a 5.000 m ² , por m ²	3,85	0,0096
f) de 5.001 m ² a 10.000 m ² , por m ²	3,53	0,0088
g) de 10.001 m ² a 20.000 m ² , por m ²	3,21	0,0080
acima de 20.000 m ² , acrescer por m ²	1,32	0,0033
2- PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA:		
a) até 10 funcionários	308,39	0,7696
b) de 11 a 20 funcionários	619,43	1,5458
c) de 21 a 50 funcionários	1.268,12	3,1646
d) de 51 a 100 funcionários	2.565,49	6,4022
e) acima de 100 funcionários	5.130,98	12,8044
3- COMÉRCIO:		



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1117

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024

Página | 30

TABELA II

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL

NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR EM R\$	VALOR EM UFM
a) Venda de gêneros alimentícios em geral (empórios, açougues, mercearias, quitandas e estabelecimentos de pequeno porte):		
com área construída de até 50 m ²	337,65	0,8426
com área construída acima de 51 m ² a 150 m ²	478,54	1,1942
com área construída acima de 151 m ² , acrescer por m ²	0,88	0,0022
b) Supermercados (área construída mais área de estacionamento):		
- até 300 m ²	1.576,51	3,9342
- de 301 m ² a 600 m ²	4.790,69	11,9552
- de 601 m ² a 1.000 M ²	6.399,10	15,9690
- acima de 1001 m ² , acrescer por m ²	1,32	0,0033
c) Panificadoras, restaurantes e churrascarias		
- até 100 m ² , por m ²	6,09	0,0152
- de 101 m ² a 200 m ² , por m ²	5,41	0,0135
- de 201 m ² a 300 m ² , por m ²	4,89	0,0122
- de 301 m ² a 500 m ² , por m ²	4,61	0,0115
- acima de 500 m ² , acrecer por m ²	1,32	0,0033
d) Bares e lanchonetes.....	505,11	1,2605
e) Bar com bilhar e quaisquer outros jogos de mesa, exceto carteados	563,61	1,4065
f) Bancas de jornais, livros e revistas.....	124,94	0,3118
g) Depósito de material para construção (área construída mais área coberta e descoberta para depósito):		
- até 200 m ²	799,84	1,9960
- de 201 m ² a 500 m ²	1.116,41	2,7860
- de 501 m ² a 800 m ²	1.576,43	3,9340
- acima de 800 m ²	3.184,92	7,9480
h) farmácias e drogarias.....	785,65	1,9606
i) comércio de artigos de vestuário, brinquedos, perfumes, papelaria:		
- até 80 m ² de área construída.....	478,54	1,1942



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1117

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024

Página | 31

TABELA II

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL

NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR EM R\$	VALOR EM UFM
- de 81 m ² a 120 m ² de área construída.....	786,93	1,9638
- acima de 121 m ² de área construída, acrescer por m ² ..	1,32	0,0033
j) quaisquer outros ramos de atividade comercial:		
- até 80 m ² de área construída.....	563,61	1,4065
- de 81 m ² a 200 m ² de área construída.....	957,08	2,3884
- acima de 201 m ² , acrescer por m ²	1,12	0,0028
k) Cantinas e pizzarias	673,41	1,6805
4 – ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, DE SEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO E SIMILARES:		
a) Agência	13.468,08	33,6097
b) Posto de Atendimento	6.734,02	16,8048
c) Caixa Eletrônico, por unidade	2.244,67	5,6016
5 - a) Hotéis:	1.576,51	3,9342
b) Pensões e similares.....	505,11	1,2605
6 - Motéis, por apartamento	220,68	0,5507
7 – DIVERSÕES PÚBLICAS:		
a) Boates, casas de espetáculos e shows, com música ao vivo e similares ...	1.916,80	4,7834
b) Quaisquer espetáculos ou diversões, inclusive boliches, cinemas, teatros, tiro ao alvo, circos, parques de diversões, etc.	1.122,34	2,8008
c) Salões de Festas e Buffet's	1.122,34	2,8008
8 – PROFISSIONAIS LIBERAIS, SEM RELAÇÃO DE EMPREGO:		
a) Possuidores de diploma de grau superior ou médio	513,08	1,2804
b) Representantes comerciais autônomos, empreiteiros de obras, agentes e prepostos em geral, mediadores de negócios	396,71	0,9900
c) Motorista de táxi.....	210,02	0,5241



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1117

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024

Página | 32

TABELA II

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL

NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR EM R\$	VALOR EM UFM
d) Demais profissionais autônomos não especializados (afiador, alfaiate, barbeiro, borracheiro, cabeleireiro, carpinteiro, carregador, costureira, cozinheira, datilógrafo, depilador, doceiro, eletricitista, encanador, faxineiro, fresador, funileiro, instalador, jardineiro, lavadeira, lixeiro, lustrador, manicura, mecânico, merendeira, modelador, montador, padeiro, pedicuro, pedreiro, pintor, restaurador, sapateiro, soldador, tapeceiro, torneiro mecânico vigilante, zelador, etc.)	180,76	0,4511
9- ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:		
a) Armazéns gerais:		
- até 300 m ² de área construída.....	1.153,79	2,8793
- de 301 m ² a 500 m ²	1.746,66	4,3588
- de 501 m ² a 1.000 m ²	3.184,92	7,9480
- de 1.001 m ² a 2.000 m ²	5.776,98	14,4165
- de 2.001 m ² a 5.000 m ²	12.827,41	32,0109
- de 5.001 m ² a 10.000 m ²	22.467,25	56,0672
- de 10.001 m ² a 20.000 m ²	38.535,44	96,1655
- acima de 20.000 m ² , acrescer R\$ 0,36 por m ² excedente		
b) Silos e guarda-móveis.....	957,08	2,3884
c) Estacionamento de veículos.....	957,08	2,3884
d) Lava Rápido.....	957,08	2,3884
e) Casas Lotéricas.....	1.795,75	4,4813
f) Estúdios fotográficos, cinematográficos e de gravação	505,11	1,2605
g) Oficinas de consertos em geral		
- até 120 m ²	619,43	1,5458
- acima de 120 m ² , acrescer por m ²	1,32	0,0033
h) Postos de serviços para veículos, depósitos de inflamáveis, explosivos e similares	4.489,35	11,2032
i) Tinturaria e lavanderias		
- de pequeno porte 100 m ²	601,08	1,5000
- industrial até 400 m ²	3.184,92	7,9480
acima de 400 m ² , acrescer por m ² excedente	3,49	0,0087
j) Salões de engraxates	42,28	0,1055



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1117

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024

Página | 33

TABELA II

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL

NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR EM R\$	VALOR EM UFM
k) Salões de beleza e afins.....	448,93	1,1203
l) Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, saunas, ginásticas e congêneres	786,93	1,9638
m) Ensino de qualquer grau ou natureza:		
- até 200 m ² de área construída	308,39	0,7696
- acima de 200 m ² , acrescer por m ²	1,32	0,0033
n) Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica	786,93	1,9638
o) Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres	1.576,51	3,9342
p) Sanatórios, asilo, casa de repouso, casa de saúde e congêneres	619,43	1,5458
q) Lan House	601,08	1,5000
r) Torres, antenas e demais instalações de estação rádio-base (ERB) de serviços de comunicação móvel celular e especializada.	11.707,36	29,2158
s) Outros estabelecimentos Prestadores de Serviços:		
- até 20 funcionários.....	478,54	1,1942
- de 21 a 100 funcionários.....	786,93	1,9638
- de 101 a 500 funcionários	1.353,19	3,3769
- de 501 a 1.000 funcionários.....	2.339,52	5,8383
- de 1.001 a 3.000 funcionários	4.171,25	10,4094
- acima de 3.000 funcionários	6.399,10	15,9690
t) Academias de ginástica e congêneres.....		
- até 300 m ²	785,65	1,9606
- acima de 300 m ² , acrescer por m ²	1,32	0,0033
u) Spa e congêneres.....	1.122,34	2,8008
v) Agência de Turismo e congêneres.....	1.010,09	2,5207
w) Terraplenagem, aluguel de caçambas e congêneres	1.571,26	3,9211
x) Locadoras		
a) de meios de entretenimento	448,93	1,1203
b) de veículos	1.122,34	2,8008
c) de máquinas e equipamentos	1.122,34	2,8008



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1117

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024

Página | 34

TABELA II

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL

NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR EM R\$	VALOR EM UFM
d) de qualquer objeto não especificado anteriormente	897,85	2,2406
y) Serviços prestado a terceiros		
a) Assessoria e Consultoria	897,85	2,2406
b) Holding	897,85	2,2406
c) Factoring, arrendamento mercantil - leasing, corretagem de qualquer natureza	1.346,82	3,3610
z) Transportadora de qualquer natureza		
a) Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional	785,65	1,9606
b) Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não optantes pelo Simples Nacional	1.122,34	2,8008
c) Demais empresas	4.489,35	11,2032
10 – FEIRANTES:		
I) - Com ocupação de até 2 ml da via pública:		
a) por ano.....	154,20	0,3848
b) por semestre.....	98,38	0,2455
c) por mês.....	28,17	0,0703
II) Com ocupação além de 2 ml da via pública, por ml excedente:		
a) por ano.....	28,17	0,0703
b) por semestre.....	15,95	0,0398
c) por mês.....	7,97	0,0199
OBSERVAÇÕES:		
Na venda de produtos alimentícios em geral, a taxa será cobrada com o desconto de 20% (vinte por cento).		
Quando a banca for instalada em mais de uma feira, o valor da taxa será acrescido de 20% (vinte por cento) por local de feira excedente.		



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1117

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024

Página | 35

TABELA II

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL

NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR EM R\$	VALOR EM UFM
11 – ATIVIDADES DIVERSAS: Quaisquer outras atividades industriais, agropecuárias, comerciais e financeiras não incluídas nesta tabela, assim como quaisquer estabelecimentos de pessoas físicas ou jurídicas que, de modo permanente ou temporário, prestem serviços ou exerçam atividades constantes da lista de serviços da Tabela I deste código, não incluídos nesta tabela	1.576,51	3,9342
12 – SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS	11.223,41	28,0081
13 – INDÚSTRIAS EXTRATIVAS		
a) até 300 m ² , por m ²	5,05	0,0126
b) de 301 m ² a 500 m ² , por m ²	4,77	0,0119
c) de 501 m ² a 1.000 m ² , por m ²	4,45	0,0111
d) de 1.001 m ² a 2.000 m ² , por m ²	4,13	0,0103
e) de 2.001 m ² a 5.000 m ² , por m ²	3,85	0,0096
f) de 5.001 m ² a 10.000 m ² , por m ²	3,53	0,0088
g) de 10.001 m ² a 20.000 m ² , por m ²	3,21	0,0080
acima de 20.000 m ² , acrescer por m ²	1,32	0,0033

TABELA III

TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

PERÍODO	ALÍQUOTA
I) Domingos e Feriados.....	10%
II) Das 18hs00 às 22hs00 horas.....	10%
III) Das 22hs00 às 6hs00 horas.....	10%
IV) Abrangendo dois dos itens acima.....	18%

Alíquota deve ser calculada sobre o valor da Taxa de Fiscalização de Funcionamento em Horário Normal.

Funcionamento em Horário Normal



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1117

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024

Página | 36

TABELA IV

TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE

ATIVIDADES	PERÍODO	VALOR EM R\$	VALOR EM UFM
1- AMBULANTES:			
a) de produtos alimentícios, tecidos, vestuário, calçados, artigos de couro, artigos de papelaria, brinquedos e artigos ornamentais para presentes, louças, ferragens, artefatos de plástico e borracha, vassouras, escovas de aço e semelhantes, aparelhos elétricos de uso doméstico e armarinhos	por dia por mês por semestre por ano	33,78 111,64 223,32 364,21	0,0843 0,2786 0,5573 0,9089
b) Sorvetes, pipocas, raspadinhas e algodão doce	por dia por mês por semestre por ano	22,32 69,12 180,76 308,39	0,0557 0,1725 0,4511 0,7696
c) Produtos de Beleza.....	por dia por mês por semestre por ano	22,32 82,43 252,57 364,21	0,0557 0,2057 0,6303 0,9089
d) Jóias, relógios, peles, pelicas, plumas, confecções de luxo, adornos e livros.....	por dia por mês por semestre por ano	22,32 82,43 223,32 364,21	0,0557 0,2057 0,5573 0,9089
e) Carnês de qualquer espécie.....	por dia por mês por semestre por ano	33,78 111,64 252,57 449,29	0,0843 0,2786 0,6303 1,1212
f) Artigos diversos não especificados nesta tabela .	por dia por mês por semestre por ano	22,32 82,43 281,79 449,29	0,0557 0,2057 0,7032 1,1212
2- ARTIGOS DE FESTA , POR 30 DIAS:			
a) Na área urbana.....		180,76	0,4511
b) Na área rural.....		111,64	0,2786



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1117

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024

Página | 37

TABELA V

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

OBRAS	VALOR EM R\$	VALOR EM UFM
1. a) Edificação para uso habitacional unifamiliar e respectiva construção complementar - Residencial Horizontal: por m ² de área coberta:		
Até 70,00 m ²	ISENTO	ISENTO
De 71,00 m ² até 250,00 m ² , por m ² excedente	1,56	0,0039
Acima de 250,00 m ² , por m ² excedente	1,92	0,0048
b) Edificação para uso habitacional plurifamiliar e respectiva construção complementar - Residencial Vertical: por m ² de área coberta:	1,72	0,0043
c) Edificação para uso industrial, e respectiva construção complementar por m ² de área coberta:		
Até 250,00 m ²	1,56	0,0039
Acima de 250,00 m ² , por m ² excedente	2,24	0,0056
d) Edificação para uso comercial, misto, prestação de serviços ou semelhantes e respectiva construção complementar: por m ² de área coberta:		
Até 70,00 m ²	1,56	0,0039
Acima de 70,00 m ² , por m ² excedente	2,24	0,0056
e) Taxa de Interferência por m ² de lote:		
Residencia (Uni/Plurifamiliar).....	0,40	0,0010
Comercial (Atacadista/Varejista).....	0,80	0,0020
Serviços/Usos misto.....	0,80	0,0020
Institucional.....	0,80	0,0020
Galpões (industrial/Logístico).....	1,20	0,0030
Outros.....	0,80	0,0020
(Nova redação pela Lei Complementar nº 166/18)		



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1117

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024

Página | 38

TABELA V

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

OBRAS	VALOR EM R\$	VALOR EM UFM
2. a) Corte de Guia		
Por unidade	61,43	0,1533
b) Rebaixamento de guia		
Por metro linear	61,43	0,1533
c) Tapumes e andaimes		
Por metro linear, por semestre ou fração	6,45	0,0161
d) Serviços não especificados		
Por unidade	16,23	0,0405
3. a) Loteamento de área, excetuando-se as destinadas a logradouros públicos, vielas e sistemas de recreio:		
Até 100.000,00 m ² , por m ²	0,12	0,0003
Acima de 100.000,00 m ² , por m ² excedente	0,08	0,0002
b) Desmembramento de área de porção maior:		
Por m ² de área desmembrada	0,12	0,0003
c) Desdobro de lotes, em loteamentos já aprovados:		
Por m ² de área desdobrada	0,12	0,0003
d) Unificação de área, por m ²	0,08	0,0002
4. DIVERSAS		
a) Vistorias	61,43	0,1533
b) Alinhamento e nivelamento:		
Por metro linear	19,39	0,0484
c) Concessão de habite-se:		
por unidade:		
Residencial Horizontal	293,85	0,7333
Residencial Vertical	267,16	0,6667
Comercial ou Prestação de Serviços ou semelhantes	480,86	1,2000
Industrial	801,44	2,0000
d) Numeração de prédios, além do preço da placa:		



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1117

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024

Página | 39

TABELA V

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

OBRAS	VALOR EM R\$	VALOR EM UFM
Por unidade	48,09	0,1200
e) Demolição, por m ² de área a ser demolida	0,60	0,0015
f) Substituição ou correção de documentos ou de responsabilidade em processo		
Por folha de desenho e/ou por lauda	13,34	0,0333
g) Substituição de projetos de construção já aprovados por m ² de área coberta:		Conf. Descr. Item 1
h) Modificação de projetos de construção já aprovados Por folha de desenho	13,34	0,0333
5. Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela:		
Por metro linear	9,70	0,0242
Por metro quadrado	3,13	0,0078

TABELA VI

TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	VALOR EM R\$	VALOR
1. Publicidade relativa à atividade exercida no local, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros - qualquer espécie. Por unidade	168,30	0,4200
2. Publicidade de terceiros, afixada na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros - qualquer espécie ou quantidade. Por interessado na publicidade	112,20	0,2800
3. Publicidade:		



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1117

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024

Página | 40

TABELA VI

TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	VALOR EM R\$		VALOR	
3.1. Em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita, na parte externa - qualquer espécie ou quantidade. Por anunciante ..	196,73		0,4909	
3.2. No interior de veículos de uso público não destinado à publicidade como ramo de negócio – qualquer espécie ou quantidade. Por anunciante.....	133,56		0,3333	
3.3. Em cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou outros dispositivos - qualquer quantidade. Por anunciante	133,56		0,3333	
3.4. Em vitrines, “stands”, vestíbulos e outras dependências de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, para a divulgação de produtos ou serviços estranhos ao ramo de atividade do contribuinte - qualquer espécie ou quantidade. Por anunciante	133,56		0,3333	
4. Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colocados em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campo de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais:	POR MÊS VALORES EM REAIS	POR ANO VALORES EM REAIS	POR MÊS VALORES EM UFM	POR ANO VALORES EM UFM
Por unidade: Até 1 m ²	13,78	50,53	0,0344	0,1261



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1117

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024

Página | 41

TABELA VI

TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	VALOR EM R\$		VALOR	
De 1 m ² a 2 m ²	20,60	84,55	0,0514	0,2110
De 2 m ² a 4 m ²	27,61	155,00	0,0689	0,3868
De 4 m ² a 6m ²	34,38	205,77	0,0858	0,5135
Acima de 6 m ² , por m ² excedente.....	3,37	16,91	0,0084	0,0422
5. Publicidade por meio de projeção de filmes ou dispositivos similares, em vias ou logradouros públicos - Qualquer quantidade. Por anunciante	224,48		0,5602	
6. Cartazes para afixação: Por milheiro ou fração	126,83		0,3165	
7. Folhetos ou programa impressos em qualquer material, com mensagens veiculadas, distribuídos por qualquer meio.....	84,55		0,2110	
8. Publicidade por meio de alto-falantes. Por dia	39,47		0,0985	

TABELA VII

TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

6. OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS, LOGRADOUROS E ÁREAS PÚBLICAS::	VALOR EM R\$	VALOR EM UFM
a) Postes de Iluminação Pública e similares, por unidade e por ano	207,37	0,5175
b) Torres, antenas e demais instalações de estação rádio-base (ERB) de serviços de comunicação móvel celular e especializada.	11707,36	29,2158
c) Espaço para fins diversos, por m ² utilizado, e por ano	191,42	0,4777



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1117

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024

Página | 42

d) Caixa eletrônico por m ²	414,75	1,0350
--	--------	--------

TABELA VIII

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA		
1-INDÚSTRIA DE ALIMENTOS.				
		CÓDIGO	Valor em R\$	Valor em UFM
1422-2/03	Refino e outros tratamentos	9.1.1	R\$ 4.124,35	10,2924
1521-0/00	Processamento, preservação e produção de conservas de frutas	9.1.1	R\$ 4.124,35	10,2924
1522-9/00	Processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais	9.1.1	R\$ 4.124,35	10,2924
1531-8/00	Produção de óleos vegetais em bruto	9.1.1	R\$ 4.124,35	10,2924
1532-6/00	Refino de óleos vegetais	9.1.1	R\$ 4.124,35	10,2924
1533-4/00	Preparação de margarinas e outras gorduras vegetais e de óleos de origem animal não comestível.	9.1.1	R\$ 4.124,35	10,2924
1543-1/00	Fabricação de sorvetes.			
	Por indústrias	9.1.1	R\$ 4.124,35	10,2924
	Por sorveterias.	9.1.9	R\$ 1.649,18	4,1155
1551-2/01	Beneficiamento de arroz	9.1.1	R\$ 4.124,35	10,2924
1551-2/02	Fabricação de produtos de arroz.	9.1.1	R\$ 4.124,35	10,2924
1552-0/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados.	9.1.1	R\$ 4.124,35	10,2924
1553-9/00	Produção de farinha de mandioca e derivados.	9.1.1	R\$ 4.124,35	10,2924
1554-7/00	Fabricação de farinha de milho e derivados exceto óleos.	9.1.1	R\$ 4.124,35	10,2924
1555-5/00	Fabricação de amidos e féculas de vegetais e fabricação de óleos de milho.	9.1.1	R\$ 4.124,35	10,2924
1559-8/00	Beneficiamento, moagem e preparação de outros produtos de origem vegetal.	9.1.1.	R\$ 4.124,35	10,2924
1561-0/00	Usinas de açúcar.	9.1.1	R\$ 4.124,35	10,2924
1562-8/01	Refino e moagem de açúcar.	9.1.1	R\$ 4.124,35	10,2924



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1117

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024

Página | 43

TABELA VIII

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO		TAXA	
1562-8/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba.	9.1.1	R\$ 4.124,35	10,2924
1562-8/03	Fabricação de açúcar de stévia (stevisideo).	9.1.1	R\$ 4.124,35	10,2924
1571-7/02	Torrefação e moagem de café.	9.1.1	R\$ 4.124,35	10,2924
1572-5/00	Fabricação de café solúvel.	9.1.1	R\$ 4.124,35	10,2924
1581-4/01	Fabricação de pães, bolos e equivalentes industriais.	9.1.1	R\$ 4.124,35	10,2924
1581-4/02	Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria exceto industrializada.	9.1.1	R\$ 1.649,74	4,1169
1582-2/00	Fabricação de biscoitos e bolachas.	9.1.1	R\$ 4.124,35	10,2924
1583-0/01	Produção de derivados do cacau e elaboração de chocolates.	9.1.1	R\$ 4.124,35	10,2924
1583-0/02	Produção de balas e semelhantes e de frutas cristalizadas.	9.1.1	R\$ 4.124,35	10,2924
1584-9/00	Fabricação de massas alimentícias.	9.1.1	R\$ 4.124,35	10,2924
1585-7/00	Preparação de especiarias, molhos, temperos e condimentos.	9.1.1	R\$ 4.124,35	10,2924
1586-5/00	Preparação de produtos dietéticos, alimentos para crianças e outros alimentos	9.1.1	R\$ 4.124,35	10,2924
1589-0/02	Fabricação de pós alimentícios.	9.1.1	R\$ 4.124,35	10,2924
1589-0/04	Fabricação de gelo comum.	9.1.1	R\$ 4.124,35	10,2924
1589-0/05	Beneficiamento de chá, mate e outars ervas para infusão.	9.1.1	R\$ 4.124,35	10,2924
1589-0/99	Fabricação de outros produtos alimentícios.	9.1.1	R\$ 4.124,35	10,2924
2-INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL.				
1594-6/00	Engarrafamento e gaseificação de águas minerais.	9.1.2	R\$ 4.124,35	10,2924



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1117

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024

Página | 44

TABELA VIII

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO		TAXA	
	3-INDÚSTRIA DE ADITIVOS PARA ALIMENTOS.			
1589-0/03	Fabricação de fermentos, leveduras e coalhos.	9.1.1	R\$ 4.124,35	10,2924
2419-8/00	Fabricação de outros produtos inorgânicos.	9.1.1	R\$ 4.124,35	10,2924
2429-5/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos.	9.1.1	R\$ 4.124,35	10,2924
2494-5/00	Fabricação de aditivos de uso industrial.	9.1.1	R\$ 4.124,35	10,2924
	4-INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DE ALIMENTOS.			
2131-8/00	Fabricação de embalagens de papel.	9.1.1	R\$ 4.124,35	10,2924
2132-6/00	Fabricação de embalagens de papelão e fabricação de papelão corrugado.	9.1.1	R\$ 4.124,35	10,2924
2481-3/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas.	9.1.1	R\$ 4.124,35	10,2924
2522-4/00	Fabricação de embalagem de plástico.	9.1.1	R\$ 4.124,35	10,2924
2612-3/00	Fabricação de embalagens de vidro.	9.1.1	R\$ 4.124,35	10,2924
2642-5/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários.	9.1.1	R\$ 4.124,35	10,2924
2649-2/99	Fabricação de outros produtos cerâmicos não refratários diversos.	9.1.1	R\$ 4.124,35	10,2924
2891-6/00	Fabricação de embalagens metálicas.	9.1.1	R\$ 4.124,35	10,2924
	5-INDÚSTRIAS DE CORRELATOS/ ESTERILIZAÇÃO.			
2454-6/00	Fabricação de materiais para usos médicos, hospitalares odontológicos.			
	Para fabricação	9.1.4	R\$ 4.124,35	10,2924
	Para esterilização	9.1.6	R\$ 2.887,05	7,2047



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1117

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024

Página | 45

TABELA VIII

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO		TAXA	
2519-4/00	Fabricação de artefatos diversos de borracha.	9.1.4	R\$ 4.124,35	10,2924
515053	Fabricação de aparelhos, equipamentos e mobiliários para instalações hospitalares, em consultórios médicos e odontológicos e para laboratórios.	9.1.4	R\$ 4.124,35	10,2924
515054	Fabricação de instrumentos e utensílios para usos médicos, cirúrgicos, odonto e laboratórios.	9.1.4	R\$ 4.124,35	10,2924
515055	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral - inclusive sob encomenda.	9.1.4	R\$ 4.124,35	10,2924
526074	Fabricação de material óptico.	9.1.4	R\$ 4.124,35	10,2924
	6-INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES.			
2149-0/01	Fabricação de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos	9.1.4	R\$ 4.124,35	10,2924
2473-2/00	Fabricação de artigos de perfumaria e cosméticos.	9.1.4	R\$ 4.124,35	10,2924
3697-8/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras.	9.1.4	R\$ 4.124,35	10,2924
	7-INDÚSTRIA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS.			
2461-9/00	Fabricação de inseticidas.	9.1.4	R\$ 4.124,35	10,2924
2462-7/00	Fabricação de fungicidas.	9.1.4	R\$ 4.124,35	10,2924
2463-5/00	Fabricação de herbicidas.	9.1.4	R\$ 4.124,35	10,2924
2469-4/00	Fabricação de outros defensivos agrícolas.	9.1.4	R\$ 4.124,35	10,2924



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1117

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024

Página | 46

TABELA VIII

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO		TAXA	
2471-6/00	Fabricação de sabões, sabonetes e detergentes sintéticos.	9.1.4	R\$ 4.124,35	10,2924
2472-4/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento.	9.1.4	R\$ 4.124,35	10,2924
8-INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS.				
2414-7/00	Fabricação de gases industriais.	9.1.4	R\$ 4.124,35	10,2924
2452-0/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano.	9.1.4	R\$ 4.124,35	10,2924
2452-0/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano.	9.1.4	R\$ 4.124,35	10,2924
2453-8/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário.	9.1.4	R\$ 4.124,35	10,2924
9-INDÚSTRIA DE FARMOQUÍMICOS.				
2451-1/00	Fabricação de produtos farmoquímicos.	9.1.4	R\$ 4.124,35	10,2924
10-INDÚSTRIA DE PRODUTOS E PREPARADOS QUÍMICOS DIVERSOS.				
2491-0/00	Fabricação de adesivos e selantes.	9.1.3	R\$ 4.124,35	10,2924
11-ATIVIDADES DE EMBALAGEM.				
7492-6/00	Atividade de envasamento e empacotamento.	9.1.3	R\$ 4.124,35	10,2924
12-DEPÓSITO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE.				
1611604	Outros depósitos de mercadorias para terceiros.			
	Para alimentos	9.1.7	R\$ 1.649,72	4,1169



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1117

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024

Página | 47

TABELA VIII

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO		TAXA	
	Para drogas e outros.	9.1.17	R\$ 1.237,31	3,0877
13-COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS.				
5131-4/00	Comércio atacadista de leite e produtos do leite.	9.1.7	R\$ 1.649,72	4,1169
1180496	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiárias.	9.1.7	R\$ 1.649,72	4,1169
84770	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas.	9.1.7	R\$ 1.649,72	4,1169
5133-0/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos e legumes frescos.	9.1.7	R\$ 1.649,72	4,1169
5133-0/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos.	9.1.7	R\$ 1.649,72	4,1169
5133-0/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais para alimentação.	9.1.7	R\$ 1.649,72	4,1169
5134-9/00	Comércio atacadista de carnes e produtos de carne.	9.1.7	R\$ 1.649,72	4,1169
5135-7/00	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar.	9.1.7	R\$ 1.649,72	4,1169
1182047	Comércio atacadista de água mineral.	9.1.7	R\$ 1.649,72	4,1169
1182048	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante.	9.1.7	R\$ 1.649,72	4,1169
5136-5/99	Comércio atacadista de outras bebidas em geral.	9.1.7	R\$ 1.649,72	4,1169
5139-0/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel.	9.1.7	R\$ 1.649,72	4,1169
5139-0/02	Comércio atacadista de açúcar.	9.1.7	R\$ 1.649,72	4,1169
5139-0/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras.	9.1.7	R\$ 1.649,72	4,1169
5139-0/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares.	9.1.7	R\$ 1.649,72	4,1169



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1117

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024

Página | 48

TABELA VIII

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO		TAXA	
5139-0/05	Comércio atacadista de massas alimentícias em geral	9.1.7	R\$ 1.649,72	4,1169
5139-0/06	Comércio atacadista de sorvetes.	9.1.7	R\$ 1.649,72	4,1169
5139-0/08	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas e semelhantes	9.1.7	R\$ 1.649,72	4,1169
5139-0/99	Comércio atacadista de outros produtos alimentícios.	9.1.7	R\$ 1.649,72	4,1169
14-COMÉRCIO ATACADISTA DE CORRELATOS.				
1185306	Comércio atacadista de instrumentos e materiais médico-hospitalares e laboratoriais.	9.1.16	R\$ 1.237,31	3,0877
1185307	Comércio atacadista de prótese e artigos de ortopedia.	9.1.16	R\$ 1.237,31	3,0877
1185308	Comércio atacadista de produtos odontológicos.	9.1.16	R\$ 1.237,31	3,0877
1193981	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos médico-hospitalares laboratoriais, peças e acessórios	9.1.16	R\$ 1.237,31	3,0877
15-COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES				
1185610	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	9.1.16	R\$ 1.237,31	3,0877
1185611	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal.	9.1.16	R\$ 1.237,31	3,0877
16-COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS.				



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1117

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024

Página | 49

TABELA VIII

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO		TAXA	
1186856	Comércio atacadista de produtos de higiene e de limpeza.	9.1.16	R\$ 1.237,31	3,0877
1188560	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos e corretivos de solo.	9.1.16	R\$ 1.237,31	3,0877
17-COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS.				
1185304	Comércio atacadista de produtos farmacêuticos de uso hospitalar.			
	Com fracionamento	9.1.10	R\$ 1.649,72	4,1169
	Sem fracionamento	9.1.16	R\$ 1.237,31	3,0877
18-COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE USO VETERINÁRIO-DISTRIBUIDORA/IMPORTADORA.				
1185305	Comércio atacadista de produtos farmacêuticos de uso veterinário.			
	Com fracionamento	9.1.10	R\$ 1.649,72	4,1169
	Sem fracionamento.	9.1.16	R\$ 1.237,31	3,0877
19-COMÉRCIO ATACADISTA DE DIVERSAS CLASSES DE PRODUTOS.				
1202227	Comércio atacadista de mercadorias em geral sem predomínio de artigos para uso na agropecuária	9.1.16	R\$ 1.237,31	3,0877
20-COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS.				



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1117

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024

Página | 50

TABELA VIII

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO		TAXA	
5211-6/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predomínio e produtos alimentícios, com área de venda superior a 5000 metros - hipermercados	9.1.5	R\$ 2.887,05	7,2047
5212-4/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predomínio de produtos alimentícios, com área de venda entre 300 e 500 metros - supermercados.	9.1.5	R\$ 2.887,05	7,2047
1210082	Minimercados.	9.1.13	R\$ 1.237,31	3,0877
1210083	Mercearias e armazéns varejistas.	9.1.13	R\$ 1.237,31	3,0877
1213032	Comércio varejista de produtos de padaria e confeitaria	9.1.13	R\$ 1.237,31	3,0877
1213033	Comércio varejista de laticínios, frios e conservas.	9.1.14	R\$ 1.237,31	3,0877
5222-1/00	Comércio varejista de balas, doces, bombons, confeitos.	9.1.20	R\$ 824,87	2,0585
5223-0/00	Comércio varejista de carnes-acouges	9.1.12	R\$ 1.237,31	3,0877
5224-8/00	Comércio varejista de bebidas.	9.1.20	R\$ 824,87	2,0585
1216139	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros.	9.1.20	R\$ 824,87	2,0585
1216140	Peixaria.	9.1.12	R\$ 1.237,31	3,0877
5229-9/99	Comércio varejista de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente.	9.1.20	R\$ 824,87	2,0585
1322576	Restaurante.	9.1.8	R\$ 1.649,72	4,1169
1322577	Choperias, wiskeria e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas.	9.1.8	R\$ 1.649,72	4,1169
5522-0/00	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares.	9.1.2	R\$ 1.237,31	3,0877
1323518	Cantina (serviço de alimentação privativo)-exploração por terceiros.	9.1.2	R\$ 1.237,31	3,0877
1323519	Cantina (serviço de alimentação privativo)-exploração por terceiros.	9.1.2	R\$ 1.237,31	3,0877



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1117

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024

Página | 51

TABELA VIII

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO		TAXA	
1323822	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas.	9.1.3	R\$ 4.124,35	10,2924
1323823	Serviços de buffet.	9.1.3	R\$ 4.124,35	10,2924
1323824	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas. Consumo domiciliar	9.1.3	R\$ 4.124,35	10,2924
5529-8/00	Outros serviços de alimentação (em trailers, quiosques, veiculos e outros equipamentos).			
21-COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS.				
1507174				
1220490	Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas. Para drogarias	9.1.19	R\$ 1.649,72	4,1169
	Para posto de medic. E ervanaria.	9.1.15	R\$ 1.237,31	3,0877
1220491	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos.			
	Para drogarias	9.1.19	R\$ 1.649,72	4,1169
1220492	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos.			
	Com manipulação de fórmulas homeopáticas	9.1.18	R\$ 2.062,18	5,1462
1220495	Comércio varejista de medicamentos veterinários.	9.1.19	R\$ 1.649,72	4,1169
22-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E PRODUTOS.				
1507174	Transporte rodoviário de cargas em geral municipal.	9.3	R\$ 1.237,31	3,0877
1507175	Transporte rodoviário de cargas em geral intermunicipal, interestadual e internacional.	9.3	R\$ 1.237,31	3,0877



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1117

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024

Página | 52

TABELA VIII

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA
23-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE.		
8511-1/00	Atividades de atendimento hospitalar. 9.2	
	Até 50 leitos	R\$ 1.649,72 4,1169
	De 51 a 250 leitos.	R\$ 2.887,05 7,2047
	Mais de 205 leitos.	R\$ 4.124,35 10,2924
	Dispensários de medicamentos.	R\$ 1.237,31 3,0877
	Farmácias hospitalares.	R\$ 2.062,18 5,1462
8512-0/00	Atividades de atendimento a urgências e emergências. 9.2.3	R\$ 1.649,72 4,1169
8513-8/01	Atividades de clínica médica (clínicas, consultórios e ambulatórios).	
	Clínicas, consultórios com procedimentos invasivos e ambulatórios	R\$ 1.237,31 3,0877
	Consultórios sem procedimentos invasivos	R\$ 618,65 1,5439
8513-8/02	Atividades de clínica odontológica (clínicas, consultórios e ambulatórios). 9.2.15.1	
	Consultório odontológico	R\$ 618,65 1,5439
	Demais estabelecimentos	R\$ 1.247,09 3,1121
8513-8/03	Serviços de vacinação e imunização humana. 9.2.2	R\$ 1.237,31 3,0877
8514-6/01	Atividades dos laboratórios de anatomia patológica/citológica. 9.2.9	R\$ 824,87 2,0585
8514-6/02	Atividades dos laboratórios de análises clínicas. 9.2.9	R\$ 824,87 2,0585
8514-6/03	Serviços de diálise. 9.2.5	R\$ 2.062,18 5,1462
8514-6/04	Serviços de raios-x, radiognósticos e radioterapia	
	Para equipamentos de radiologia médica e odontológica 9.2.17.2	R\$ 824,87 2,0585
	Para equipamentos de radioterapia. 9.2.17.4	R\$ 1.237,31 3,0877



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1117

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024

Página | 53

TABELA VIII

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO		TAXA	
8514-6/06	Serviços de banco de sangue.			
	Para serviços e institutos de hemoterapia.	9.2.4.1	R\$ 2.062,18	5,1462
	Para agências transfusionais.	9.2.4.3	R\$ 824,87	2,0585
	Para postos de coleta.	9.2.4.3	R\$ 824,87	2,0585
8514-6/99	Outras atividades de serviços de complementação diagnósticas e terapêutica.	9.2.17.1	R\$ 1.649,72	4,1169
8515-4/01	Serviços de enfermagem.	9.2.15.1	R\$ 618,65	1,5439
8515-4/02	Serviços de nutrição.	9.2.15.1	R\$ 618,65	1,5439
8515-4/03	Serviços de psicologia.	9.2.15.1	R\$ 618,65	1,5439
8515-4/04	Serviços de fisioterapia e terapia ocupacional. Clínicas de fisioterapia			
	Clínicas de fisioterapia e terapia ocupacional	9.2.6	R\$ 1.237,31	3,0877
	Consultório de fisioterapia e terapia ocupacional	9.2.15.1	R\$ 618,65	1,5439
8515-4/05	Serviços de fonoaudiologia.	9.2.15.1	R\$ 618,65	1,5439
8515-4/06	Serviços de terapia e nutrição enteral e parental.	9.3	R\$ 1.237,31	3,0877
8515-4/99	Outras atividades de serviços profissionais da área da saúde.	9.2.4.3	R\$ 824,87	2,0585
8516-2/01	Atividades de terapias alternativas.	9.2.8	R\$ 824,87	2,0585
8516-2/02	Serviços de acupuntura.	9.2.8	R\$ 824,87	2,0585
8516-2/04	Serviços de banco de leite materno.	9.2.11	R\$ 815,57	2,0353
8516-2/06	Serviços de banco de órgãos.	9.2.11	R\$ 815,57	2,0353
8516-2/07	Serviços de remoções.	9.2.13	R\$ 412,44	1,0292
8516-2/99	Outras atividades relacionadas com a atenção à saúde.	9.2.8	R\$ 824,87	2,0585
8531-6/01	Asilos.	9.2.19.2	R\$ 824,87	2,0585
8531-6/02	Orfanatos.	9.2.19.2	R\$ 824,87	2,0585
8531-6/03	Albergues assistenciais.	9.2.19.2	R\$ 824,87	2,0585
8531-6/04	Centro de reabilitação para dependentes químicos com alojamento.	9.2.19.2	R\$ 824,87	2,0585



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1117

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024

Página | 54

TABELA VIII

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO		TAXA		
8531-6/99	Outros serviços sociais com alojamento.	9.2.19.2	R\$	824,87	2,0585
8532-4/02	Centros de reabilitação para dependentes químicos sem alojamento.	9.2.19.2	R\$	824,87	2,0585
8013-6/00	Educação infantil-creches.	9.2.19.2	R\$	824,87	2,0585
8532-4/99	Outros serviços sem alojamento.	9.2.19.2	R\$	824,87	2,0585
8532-4/01	Creches.	9.2.19.2	R\$	824,87	2,0585
24-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS.					
3710-9/01	Reciclagem de sucatas de alumínio	9.3	R\$	1.237,31	3,0877
3710-9/99	Reciclagem de outars sucatas metálicas.	9.3	R\$	1.237,31	3,0877
3720-6/00	Reciclagem de sucatas não metálicas.	9.3	R\$	1.237,31	3,0877
4100-9/00	Captação, tratamento e distribuição de água.	9.3	R\$	1.237,31	3,0877
5155-1/01	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicas.	9.3	R\$	1.237,31	3,0877
5155-1/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicas exceto de papel e papelão recicláveis.	9.3	R\$	1.237,31	3,0877
5155-1/03	Comércio atacadista de resíduos de pael e papelão recicláveis.	9.3	R\$	1.237,31	3,0877
5269-8/00	Comércio de água através de carro pipa.	9.3	R\$	1.237,31	3,0877
5519-0/02	Camping.	9.3	R\$	1.237,31	3,0877
9000-0/01	Limpeza urbana-exceto getão de aterros sanitários.	9.3	R\$	1.237,31	3,0877
9000-0/02	Gestão de aterros sanitários.	9.3	R\$	1.237,31	3,0877
9000-0/03	Gestão de redes de esgoto.	9.3	R\$	1.237,31	3,0877
9000-0/99	Outras atividades relacionadas a limpeza urbana e esgoto.	9.3	R\$	1.237,31	3,0877
9261-4/01	Clubes sociais, desportivos e similares.	9.3	R\$	1.237,31	3,0877



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1117

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024

Página | 55

TABELA VIII

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO		TAXA	
9261-4/02	Organização e exploração de atividades desportivas.	9.3	R\$ 1.237,31	3,0877
9261-4/04	Ensino de esportes.	9.2.12.1	R\$ 824,87	2,0585
9262-2/07	Exploração de parques de diversões e similares.	9.3	R\$ 1.237,31	3,0877
9303-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios.	9.3	R\$ 1.237,31	3,0877
9303-3/02	Serviços de cremação de cadáveres humanos e animais.	9.3	R\$ 1.237,31	3,0877
9303-3/05	Serviços de somato-conservação.	9.3	R\$ 1.237,31	3,0877
9303-3/99	Outras atividades funerárias.	9.3	R\$ 1.237,31	3,0877
25-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS.				
7470-5/02	Atividades de imunização.	9.1.1.11	R\$ 1.649,72	4,1169
26-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS.				
8520-0/00	Serviços veterinários.	9.2.14	R\$ 824,87	2,0585
27-OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE.				
3310-3/05	Serviços de prótese dentária.	9.2.16	R\$ 824,87	2,0585
3340-5/04	Serviços de laboratórios ópticos.	9.3	R\$ 1.237,31	3,0877
5241-8/05	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos.	9.1.16	R\$ 824,87	2,0585
5249-3/01	Comércio varejista de artigos de óptica.	9.2.8	R\$ 824,87	2,0585
9061-4/05	Atividades de condicionamento físico.	9.3	R\$ 1.237,31	3,0877
9301-7/01	Lavanderias e tinturarias.	9.3	R\$ 1.237,31	3,0877
9302-5/01	Cabeleireiros.	9.3	R\$ 1.237,31	3,0877
9302-5/02	Manicures e outros serviços de tratamento de beleza.	9.2.7.2.	R\$ 824,87	2,0585



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1117

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024

Página | 56

TABELA VIII

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA
9304-1/00	Atividades de manutenção do físico corporal. 9.3	R\$ 1.237,31 3,0877
9309-2/99	Outras atividades se serviços pessoais, não especificadas anteriormente. 9.2.7.2	R\$ 824,87 2,0585
RUBRICA DE LIVROS.		
	Até 100 folhas.	R\$ 116,20 0,2900
	Acima de 200 folhas.	R\$ 174,31 0,4350
	Termos de responsabilidade técnica.	R\$ 206,22 0,5146
	Visto em notas fiscais de produtos sujeitos ao controle especial.	
	até 5(cinco) notas.	R\$ 82,49 0,2058
	Por nota que crescer.	R\$ 0,82 0,0020
	Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como os de insumos químicos	R\$ 206,22 0,5146
<p>* Para o código C.N.A.E 5529-8/00 as taxas serão definidas pelo Legislativo/ Executivo Municipal, conforme artigo 4º, § 6º da Portaria CVS 16, de 24 de outubro de 2003.</p>		
<p>Nota 1: As empresas de pequeno porte e as microempresas estão isentas das taxas conforme Legislação vigente.</p> <p>Nota 2: A segunda via do Alvará corresponderá a 1/3 do valor fixado.</p>		



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1117

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024

Página | 57

TABELA IX

TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

TIPO DE DOCUMENTO PROTOCOLADO OU DESPACHO	VALOR EM R\$	VALOR EM UFM
1. PROTOCOLO Petições, requerimentos, recursos ou memoriais, dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais:	19,68	0,0491
2. ATESTADOS a) por lauda ou fração.....	25,25	0,0630
3. CERTIDÕES a) por lauda ou fração..... b) de quitação.....	39,35 39,35	0,0982 0,0982
4. GUIAS E DOCUMENTOS a) guias, avisos-recibos e outros..... b) 2ª via de guias, avisos-recibos e outros..... c) 2ª via de carnês de IPTU e de Contribuição de Melhoria ... d) exemplar do Código Tributário Municipal – CTM e) exemplar de Editais	6,65 6,65 17,03 167,50 12,02	0,0166 0,0166 0,0425 0,4180 0,0300
5. TERMOS Registros de qualquer natureza, lavrados em livros ou fichas municipais, por página ou fração	39,35	0,0982
6. TRANSFERÊNCIA E ALTERAÇÃO a) de contrato de qualquer natureza, além do termo respectivo b) de nome, local, firma ou ramo de negócio.....	98,38 66,48	0,2455 0,1659
7. BAIXA de qualquer natureza, por lançamento ou registro ..	39,35	0,0982
8. CADASTRO DE FORNECEDORES a) Microempresas e Empresas de Pequeno Porte b) Demais casos	80,14 360,65	0,2000 0,9000
9. CÓPIA a) em papel xerox, por unidade .. b) cópia heliográfica, por m ²	0,32 36,43	0,0008 0,0909



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1117

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024

Página | 58

TABELA X

TAXA DE APREENSÃO E DEPÓSITO

BENS	VALOR EM R\$ PELA APREENSÃO	VALOR EM UFM PELA APREENSÃO	VALOR EM R\$ PELO DEPÓSITO POR DIA OU FRAÇÃO	VALOR EM UFM PELO DEPÓSITO POR DIA OU FRAÇÃO
1. Animal cavalari, muar ou bovino, por cabeça ...	107,15	0,27	36,43	0,09
2. Animal caprino, suíno ou canino, por cabeça	25,37	0,06	25,25	0,06
3. Mercadoria ou objeto de qualquer natureza ou espécie, por quilo	0,68	0,00	0,68	0,00

TABELA XI

TABELA A SER UTILIZADA PELA CONCESSIONÁRIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA COBRANÇA DA DISTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

CLASSE	Faixa de Consumo Kwh Mensal	Valor CIP mensal R\$	Valor CIP mensal UFM
INDUSTRIAL	0 A 30	ISENTO	ISENTO
	31 A 50	ISENTO	ISENTO
	51 A 60	ISENTO	ISENTO
	61 A 100	ISENTO	ISENTO
	101 A 150	8,01	0,02
	151 A 200	8,01	0,02
	201 A 250	12,02	0,03
	251 A 300	12,02	0,03
	301 A 350	16,03	0,04
	351 A 400	16,03	0,04
	401 A 450	20,04	0,05
	451 A 500	20,04	0,05
	501 A 600	28,05	0,07
	601 A 700	32,06	0,08
701 A 800	36,06	0,09	



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1117

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024

Página | 59

TABELA XI

TABELA A SER UTILIZADA PELA CONCESSIONÁRIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA COBRANÇA DA DISTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

CLASSE	Faixa de Consumo Kwh Mensal	Valor CIP mensal R\$	Valor CIP mensal UFM
	801 A 900	40,07	0,10
	901 A 1100	48,09	0,12
	1101 A 1200	52,09	0,13
	1201 A 2000	88,16	0,22
	2001 A 3000	132,24	0,33
	3001 A 4000	176,32	0,44
	4001 A 5000	220,40	0,55
	5001 A 10.000	440,79	1,10
	10.001 A 50.000	2195,95	5,48
	ACIMA DE 50.000	3514,31	8,77
COMERCIAL	0 A 30	ISENTO	ISENTO
	31 A 50	ISENTO	ISENTO
	51 A 60	ISENTO	ISENTO
	61 A 100	ISENTO	ISENTO
	101 A 150	8,01	0,02
	151 A 200	8,01	0,02
	201 A 250	12,02	0,03
COMERCIAL	251 A 300	12,02	0,03
	301 A 350	16,03	0,04
	351 A 400	16,03	0,04
	401 A 450	20,04	0,05
	451 A 500	20,04	0,05
	501 A 600	28,05	0,07
	601 A 700	32,06	0,08
	701 A 800	36,06	0,09
	801 A 900	40,07	0,10
	901 A 1100	48,09	0,12
	1101 A 1200	52,09	0,13
	1201 A 2000	88,16	0,22
2001 A 3000	132,24	0,33	



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1117

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024

Página | 60

TABELA XI

TABELA A SER UTILIZADA PELA CONCESSIONÁRIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA COBRANÇA DA DISTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

CLASSE	Faixa de Consumo Kwh Mensal	Valor CIP mensal R\$	Valor CIP mensal UFM
	3001 A 4000	176,32	0,44
	4001 A 5000	220,40	0,55
	5001 A 10.000	440,79	1,10
	10.001 A 50.000	2195,95	5,48
	ACIMA DE 50.000	3514,31	8,77
RESIDENCIAL	0 A 30	ISENTO	ISENTO
	31 A 50	ISENTO	ISENTO
	51 A 60	ISENTO	ISENTO
	61 A 100	ISENTO	ISENTO
	101 A 150	8,01	0,02
	151 A 200	12,02	0,03
	201 A 250	28,05	0,07
	251 A 300	28,05	0,07
	301 A 350	28,05	0,07
	351 A 400	28,05	0,07
	401 A 450	28,05	0,07
	451 A 500	28,05	0,07
	501 A 600	56,10	0,14
	601 A 700	56,10	0,14
RESIDENCIAL	701 A 800	56,10	0,14
	801 A 900	56,10	0,14
	901 A 1100	56,10	0,14
	1101 A 1200	56,10	0,14
	1201 A 2000	56,10	0,14
	2001 A 3000	56,10	0,14
	3001 A 4000	56,10	0,14
	4001 A 5000	56,10	0,14
	5001 A 10.000	56,10	0,14
	10.001 A 50.000	56,10	0,14
	ACIMA DE 50.000	56,10	0,14



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1117

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024

Página | 61

TABELA XI

TABELA A SER UTILIZADA PELA CONCESSIONÁRIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA COBRANÇA DA DISTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

CLASSE	Faixa de Consumo Kwh Mensal	Valor CIP mensal R\$	Valor CIP mensal UFM
RURAL	0 A 30	ISENTO	ISENTO
	31 A 50	ISENTO	ISENTO
	51 A 60	ISENTO	ISENTO
	61 A 100	ISENTO	ISENTO
	101 A 150	ISENTO	ISENTO
	151 A 200	ISENTO	ISENTO
	201 A 250	ISENTO	ISENTO
	251 A 300	ISENTO	ISENTO
	301 A 350	ISENTO	ISENTO
	351 A 400	ISENTO	ISENTO
	401 A 450	ISENTO	ISENTO
	451 A 500	ISENTO	ISENTO
	501 A 600	ISENTO	ISENTO
	601 A 700	ISENTO	ISENTO
	701 A 800	ISENTO	ISENTO
	801 A 900	ISENTO	ISENTO
	901 A 1100	ISENTO	ISENTO
	1101 A 1200	ISENTO	ISENTO
	1201 A 2000	ISENTO	ISENTO
2001 A 3000	ISENTO	ISENTO	
3001 A 4000	ISENTO	ISENTO	
RURAL	4001 A 5000	ISENTO	ISENTO
	5001 A 10.000	ISENTO	ISENTO
	10.001 A 50.000	ISENTO	ISENTO
	ACIMA DE 50.000	ISENTO	ISENTO
PODER PÚBLICO E SERVIÇO PÚBLICO	0 A 30	ISENTO	ISENTO
	31 A 50	ISENTO	ISENTO
	51 A 60	ISENTO	ISENTO
	61 A 100	ISENTO	ISENTO
	101 A 150	380,68	0,95



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1117

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024

Página | 62

TABELA XI

TABELA A SER UTILIZADA PELA CONCESSIONÁRIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA COBRANÇA DA DISTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

CLASSE	Faixa de Consumo Kwh Mensal	Valor CIP mensal R\$	Valor CIP mensal UFM
	151 A 200	380,68	0,95
	201 A 250	380,68	0,95
	251 A 300	380,68	0,95
	301 A 350	380,68	0,95
	351 A 400	380,68	0,95
	401 A 450	380,68	0,95
	451 A 500	380,68	0,95
	501 A 600	380,68	0,95
	601 A 700	380,68	0,95
	701 A 800	380,68	0,95
	801 A 900	380,68	0,95
	901 A 1100	380,68	0,95
	1101 A 1200	380,68	0,95
	1201 A 2000	380,68	0,95
	2001 A 3000	380,68	0,95
	3001 A 4000	380,68	0,95
	4001 A 5000	380,68	0,95
	5001 A 10.000	380,68	0,95
	10.001 A 50.000	380,68	0,95
ACIMA DE 50.000	380,68	0,95	
CONSUMO PRÓPRIO	0 A 30	ISENTO	ISENTO
	31 A 50	ISENTO	ISENTO
	51 A 60	ISENTO	ISENTO
CONSUMO PRÓPRIO	61 A 100	ISENTO	ISENTO
	101 A 150	380,68	0,95
	151 A 200	380,68	0,95
	201 A 250	380,68	0,95
	251 A 300	380,68	0,95
	301 A 350	380,68	0,95
	351 A 400	380,68	0,95



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1117

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024

Página | 63

TABELA XI

TABELA A SER UTILIZADA PELA CONCESSIONÁRIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA COBRANÇA DA DISTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

CLASSE	Faixa de Consumo Kwh Mensal	Valor CIP mensal R\$	Valor CIP mensal UFM
	401 A 450	380,68	0,95
	451 A 500	380,68	0,95
	501 A 600	380,68	0,95
	601 A 700	380,68	0,95
	701 A 800	380,68	0,95
	801 A 900	380,68	0,95
	901 A 1100	380,68	0,95
	1101 A 1200	380,68	0,95
	1201 A 2000	380,68	0,95
	2001 A 3000	380,68	0,95
	3001 A 4000	380,68	0,95
	4001 A 5000	380,68	0,95
	5001 A 10.000	380,68	0,95
	10.001 A 50.000	380,68	0,95
	ACIMA DE 50.000	380,68	0,95

DECRETO Nº 7.121, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

“FIXA O COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES CONSTANTES DO ANEXO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 69, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 86, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o disposto nos artigos 396 e 397 da Lei Complementar nº 68, de 22 de dezembro de 2005 (Código Tributário de Cajamar); e Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE no período de doze meses, compreendido entre os meses de janeiro de 2023 a dezembro de 2023, foi de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), conforme divulgado pelo IBGE em 11 de janeiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados em 4,62% quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) os valores constantes do Anexo I, da Lei Complementar nº 69, de 22 de dezembro de 2005, conforme a Tabela que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.897, de 19 de janeiro de 2023.

Prefeitura do Município de Cajamar, 18 de janeiro de 2024.



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1117

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024

Página | 64

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

SERVIÇO	VALOR EM R\$	VALOR EM UFM
1. Taxa de concessão de terreno por prazo determinado	2.245,32	5,60
2. Taxa de renovação da concessão de terreno por prazo determinado	801,90	2,00
3. Taxa de concessão de terreno por prazo indeterminado:	-	-
3.1. um terreno com uma gaveta	3.143,45	7,84
3.2. um terreno com duas gavetas	4.250,07	10,60
3.3. um terreno com três gavetas	5.773,68	14,40
3.4. três terrenos com quatro gavetas	7.802,49	19,46
3.5. três terrenos com seis gavetas	10.132,01	25,27
4. Taxa anual de manutenção do cemitério, para concessão por prazo indeterminado	160,38	0,40
5. Taxa de licença para construção ou reforma tumular	140,33	0,35
6. Taxa de utilização de nichos (por ano)	140,33	0,35
7. Taxa de utilização do velório para sepultamento em outro Município	1.267,00	3,16
7.1. até 12 (doze) horas	120,29	0,30
7.2. por hora excedente à décima segunda	16,04	0,04
8. Taxa de sepultamento	-	-
8.1. Sepultura comum	200,48	0,50
8.2. Sepultura com gaveta	280,67	0,70
9. Taxa de exumação	280,67	0,70
10. Taxa de entrada de ossada no cemitério	280,67	0,70

DECRETO Nº 7.122, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

“FIXA A TABELA PARA A COBRANÇA DO ISSQN INCIDENTE SOBRE DIVERTIMENTOS PÚBLICOS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 86, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o disposto no artigo 397 da Lei Complementar nº 68, de 22 de dezembro de 2005 (Código Tributário de Cajamar); e



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1117

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024

Página | 65

Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE no período de doze meses, compreendido entre os meses de janeiro de 2023 a dezembro de 2023, foi de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), conforme divulgado pelo IBGE em 11 de janeiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Ficam fixados os valores constantes da Tabela abaixo, para efeito de lançamento e cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN:

TABELA DE TRIBUTAÇÃO	
Tipo de Divertimento	Valor Mensal
Mesa de bilhar ou de snooker	R\$ 51,32 - por mesa
Futebol de mesa (pebolim)	R\$ 51,32 - por mesa
Jogos Eletrônicos	R\$ 63,58 - por aparelho

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.898, de 19 de janeiro de 2023.

Prefeitura do Município de Cajamar, 18 de janeiro de 2024.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA

Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA

Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 7.123, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

“FIXA O VALOR DO ISSQN A SER COBRADO POR METRO QUADRADO, POR PROJETO APRESENTADO POR PROFISSIONAIS COM SERVIÇOS ENQUADRADOS NO ITEM 7.01 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 86, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o disposto nos artigos 53 e 397 da Lei Complementar nº 68, de 22 de dezembro de 2005 (Código Tributário de Cajamar); e

Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE no período de doze meses, compreendido entre os meses de janeiro de 2023 a dezembro de 2023, foi de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), conforme divulgado pelo IBGE em 11 de janeiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados os valores por metro quadrado a serem utilizados na apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando da apresentação de projetos por profissionais cujos serviços estejam enquadrados no item 7.01 da Lista de Serviços anexa ao Código Tributário Municipal, conforme as Tabelas a seguir:

Sobre Área construída	ISSQN/m²
- Até 100 m²	1,16



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1117

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024

Página | 66

- Acima de 100 até 200 m ² , por metro quadrado excedente;	0,90
- Acima de 200 até 300 m ² , por metro quadrado excedente;	0,80
- Acima de 300 até 500 m ² , por metro quadrado excedente;	0,56
- Acima de 500 m ² , por metro quadrado excedente.	0,40

Sobre Área não construída	ISSQN
- Até 250 m ²	66,44
- Acima de 250 até 1.000m ² , por metro quadrado excedente;	0,08
- Acima de 1.000 até 10.000 m ² , por metro quadrado excedente;	0,07
- Acima de 10.000 até 100.000 m ² , por metro quadrado excedente;	0,06
- Acima de 100.000 m ² , por metro quadrado excedente.	0,02

Parágrafo único. Os projetos elaborados e assinados por técnicos de nível médio terão o valor do imposto determinado no caput reduzido em 30% (trinta por cento).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.900, de 24 de janeiro de 2023.

Prefeitura do Município de Cajamar, 18 de janeiro de 2024.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.
LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 7.124, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

“FIXA OS PREÇOS POR METRO QUADRADO A SEREM UTILIZADOS NA APURAÇÃO DO VALOR MÍNIMO DE MÃO DE OBRA APLICADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA FINS DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN.”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 86, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o disposto nos artigos 53 e 397 da Lei Complementar nº 68, de 22 de dezembro de 2005 (Código Tributário de Cajamar); e

Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE no período de doze meses, compreendido entre os meses de janeiro de 2023 a dezembro de 2023, foi de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), conforme divulgado pelo IBGE em 11 de janeiro de 2024.

DECRETA:



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1117

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024

Página | 67

Art. 1º Ficam aprovados os valores da Tabela de preços por metro quadrado, constante do anexo único deste Decreto, a serem utilizados na apuração do valor mínimo da mão de obra aplicada na construção civil, para efeito de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observando-se:

I - para as construções de uso misto: será utilizado o valor correspondente à área predominante; não sendo possível a distinção, aplicar-se-á o valor médio dos vários tipos de construções;

II - no caso de reforma sem aumento de área: 25% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel reformado, devendo ser considerada a área reformada indicada no Alvará de Licença para construção, ou a área total construída, no caso da área reformada não constar do referido Alvará;

III - no caso de demolição: 25% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel demolido.

§ 1º As construções feitas sob o regime de mutirão ficam isentas do pagamento do ISSQN.

§ 2º Os tipos e padrões constantes da Tabela do anexo único deste Decreto foram aprovados pela Lei Complementar nº 174, de 30 de setembro de 2019.

Art. 2º Para cálculo do ISSQN incidente sobre a mão de obra aplicada na construção civil deverão ser exigidas as notas fiscais de prestação de serviços, bem como os respectivos contratos.

Parágrafo único. Nos casos de edificações sem apresentação dos documentos mencionados no caput deste artigo, serão aplicados, para efeito de arbitramento do valor mínimo da mão de obra, os valores constantes da Tabela de que trata o anexo único deste Decreto, podendo ser deduzido o ISSQN já pago.

Art. 3º No caso de edificações pré-fabricadas, ou pré-moldadas, de uso industrial, comercial ou prestação de serviços, o ISSQN será calculado sobre o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do respectivo tipo e padrão de construção constantes da Tabela do anexo único deste Decreto.

Art. 4º No caso de edificações pré-fabricadas, ou pré-moldadas, de uso habitacional, o ISSQN será calculado sobre o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do respectivo tipo e padrão de construção constantes da Tabela do anexo único deste Decreto.

Art. 5º O pagamento do ISSQN devido para retirada do “Habite-se” deverá ser efetuado da seguinte forma:

I - em “parcela única”, considerando-se como base de cálculo do imposto o valor correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) constante da Tabela do anexo único deste Decreto; ou

II - em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 6º Os pretendentes à construção predial pelo regime de mutirão deverão inserir tal propósito no requerimento de aprovação da planta, sob pena de não ser dispensado do pagamento do ISSQN, por ocasião da retirada do respectivo “Habite-se”.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2024.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.901, de 24 de janeiro de 2023.

Prefeitura do Município de Cajamar, 18 de janeiro de 2024.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA

Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1117

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024

Página | 68

Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 7.125, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

“REGULAMENTA O PROGRAMA DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL – PRP, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A EFETIVAÇÃO DA READAPTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos II e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar;

Considerando as disposições trazidas pela Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, que trouxe sensíveis alterações para os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos, trazendo em seu bojo grandes transformações em alguns comandos constitucionais, dentre os quais, o §13 ao art. 37 de nossa Carta Magna;

Considerando a necessidade de regulamentar no âmbito da Administração Direta e Indireta o Programa de Reabilitação Profissional e os critérios para a efetivação da readaptação do servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo;

Considerando as disposições dos artigos 38, 38A e 38B da Lei Complementar nº 064, de 2005 - Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar; e

Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 7.247/2020.

DECRETA:

CAPÍTULO I

PROGRAMA DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado com fundamento no §2º do art. 38A da Lei Complementar nº 064, de 2005 - Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar, o PROGRAMA DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL, identificado pela sigla PRP, no âmbito da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º O Programa de Reabilitação Profissional e os critérios para a efetivação da readaptação do servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo da Administração Direta e Indireta, serão regidos de acordo com as regras estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar e neste Regulamento.

Art. 3º Compete a Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, por meio do Departamento de Saúde e Desenvolvimento Funcional, promover, acompanhar, monitorar e operacionalizar o Programa de Reabilitação Profissional, bem como solicitar, quando necessário, a avaliação médica pericial dos servidores públicos.

Art. 4º O PRP não acarretará diminuição nem aumento de remuneração, tampouco impedimento ou limitação do exercício de direitos, na forma e condições previstas na Legislação Municipal.

Art. 5º O servidor inserido no PRP não receberá as gratificações atreladas a consecução de atividades específicas, se as novas atribuições não estiverem sob as condições especiais que as justifiquem.

Art. 6º O servidor deverá requerer avaliação médica para fins de reabilitação profissional, junto à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, instruindo o pedido com:

I - atestado médico constando a indicação da CID;

II - exames comprobatórios da enfermidade a que está acometido;

III - receituários do tratamento prescrito; e



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1117

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024

Página | 69

IV - outros documentos que se façam necessários para a correta avaliação pericial.

Parágrafo único. O servidor não será encaminhado para a realização da Perícia Médica Oficial enquanto não apresentar a documentação de que trata este artigo.

SEÇÃO II DA PERÍCIA MÉDICA OFICIAL

Art. 7º A Perícia Médica Oficial consiste na avaliação técnica das questões relacionadas à saúde e à capacidade laborativa do servidor, e será realizada por Médico Perito Oficial.

Art. 8º Compete à Perícia Médica Oficial:

- I - examinar, analisar e emitir laudos e atestados a respeito da capacidade laborativa dos servidores municipais;
- II - analisar exames médicos a respeito da capacidade laborativa dos servidores municipais;
- III - solicitar exames complementares, quando necessário;
- IV - recomendar tratamento médico adequado;
- V - apontar as restrições das atribuições laborais do servidor em processo de Reabilitação profissional;
- VI - apontar a relação das atribuições do cargo que o servidor poderá ou não exercer;
- VII - verificar, em caso de Readaptação, se as atribuições do cargo ao qual o servidor será investido são compatíveis com suas limitações;
- VIII - recomendar a aposentadoria por invalidez;
- IX - exercer outras atribuições necessárias ao Programa de reabilitação profissional.

Art. 9º Com a finalidade de subsidiar seus trabalhos, o médico perito poderá convocar, a qualquer tempo, o servidor, sua chefia imediata, bem como requerer médico especialista, para suprir a necessidade de avaliação das limitações funcionais alegadas pelo servidor.

SEÇÃO III DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 10. Caso o servidor não concorde com a Perícia Médica Oficial poderá apresentar pedido de reconsideração ao Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da ciência na perícia.

§ 1º O pedido de reconsideração somente será aceito se instruído de novos exames ou laudos médicos que comprovem a pertinência do pedido, sob pena de imediato indeferimento.

§ 2º O servidor deverá aguardar a decisão da reconsideração exercendo as funções do cargo, observando as restrições da Perícia Médica Oficial, se houverem.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DO PROGRAMA DE REABILITAÇÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. É passível de Reabilitação Profissional o servidor público estável que, em decorrência de acidente ou doença, apresente limitação no seu estado físico, mental ou psicológico, comprovada por Perícia Médica Oficial, com consequente alteração na capacidade laborativa para o desenvolvimento de tarefas específicas do seu cargo de provimento efetivo.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1117

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024

Página | 70

§1º O servidor público em estágio probatório poderá ser readaptado quando a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física, mental ou psicológica decorrer de acidente de trabalho ou doença ocupacional, adquiridas posteriormente ao ingresso no serviço público, devidamente comprovados mediante Perícia Médica Oficial.

§2º O servidor comprovadamente vítima de acidente de trabalho terá prioridade nos processos de readaptação funcional, podendo ocorrer, neste caso, dentro do período probatório.

§3º Os servidores públicos readaptados poderão ser nomeados em comissão, função de confiança ou função atividade desde que suas atribuições sejam compatíveis com as suas limitações, mediante Perícia Médica Oficial

SEÇÃO II DOS PROCEDIMENTOS

Art. 12. O Programa de Reabilitação Profissional compreende os seguintes procedimentos:

I – adequação temporária;

II – adequação definitiva;

III – readaptação temporária;

IV – readaptação definitiva.

Parágrafo único. Compete a Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, promover, acompanhar, monitorar e operacionalizar o PRP, bem como solicitar, quando necessário, a Perícia Médica Oficial de seus servidores.

Art.13. A Adequação e Readaptação consistem no processo de Avaliação das Restrições Laborais Temporárias ou Definitivas, totais ou parciais, bem como na reinserção do servidor estável ao trabalho em atividade compatível com o seu potencial laborativo residual, nos casos de perda de capacidade funcional decorrente da alteração do estado de saúde física, mental ou psicológica, verificada em Perícia Médica Oficial.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos deverá promover a mudança de local de trabalho do servidor, quando indicada em Perícia Médica Oficial, nos procedimentos de adequação e readaptação, observado o quadro de vagas existentes.

Art. 15. Para fins de adequação ou readaptação, além da avaliação do servidor pela Perícia Médica Oficial, poderá a Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, requerer, preliminarmente, a inclusão do servidor no Programa de Avaliação Sociofuncional de que trata o Decreto nº 4.792/2013.

Art. 16. É vedado ao servidor adequado ou readaptado exercer atividades particulares consideradas incompatíveis com seu estado de saúde.

Parágrafo único. Sempre que ficar evidenciado que o servidor está simulando ou faltando com a verdade para obter adequação ou readaptação ilegal, deverá ser instaurado Processo Disciplinar, podendo o servidor ser responsabilizado administrativo, civil e criminalmente.

Art. 17. O servidor submetido a procedimento de reabilitação profissional, sempre que convocado, deverá comparecer ao local, dia e horário marcados pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Parágrafo único. O servidor a que se refere este artigo:

I - em atividade, será convocado diretamente no local de trabalho;

II - legalmente afastado do exercício do cargo, será convocado por meio de telefone, e-mail ou correspondência com aviso de recebimento, quando não localizado por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

Subseção I



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1117

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024

Página | 71

Da Adequação Temporária

Art. 18. A Adequação temporária é o procedimento que consiste na redução das atribuições do cargo efetivo ocupado pelo servidor, desde que a restrição seja de até 70% (setenta por cento) das atividades do cargo, em decorrência de restrições temporárias de saúde verificadas por meio de Perícia Médica Oficial.

§ 1º O servidor em adequação temporária submeter-se-á a Perícia Médica Oficial, em até 06 (seis) meses, a fim de ser verificada a permanência ou não das condições que determinaram sua adequação.

§ 2º Verificada em Perícia Médica Oficial a reabilitação total do servidor, este deverá retornar a exercer todas as atribuições do cargo efetivo.

Art. 19. A adequação temporária não determina a alteração definitiva das atividades e tampouco implica na investidura do servidor em outro cargo efetivo.

Art. 20. O procedimento de adequação temporária será concluído no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data da perícia medica oficial, apontando as restrições de saúde do servidor, com expedição do ato normativo.

Parágrafo único. A adequação temporária dar-se-á na data da Perícia Médica Oficial.

Art. 21. O servidor que obter a adequação temporária poderá ser adequado definitivamente, no caso das restrições tornarem-se definitivas, mediante Perícia Médica Oficial.

Subseção II

Da Adequação Definitiva

Art. 22. A Adequação Definitiva é o procedimento que consiste na redução das atribuições do cargo efetivo ocupado pelo servidor, desde que a restrição seja de até 70% (setenta por cento) das atividades do cargo, em decorrência de restrições definitivas de saúde verificadas por meio de Perícia Médica Oficial.

§ 1º O servidor adequado definitivamente submeter-se-á, anualmente, a Perícia Médica Oficial, a fim de ser verificada a permanência das condições que determinaram sua adequação definitiva e a possibilidade de voltar a exercer integralmente as atribuições de seu cargo.

§ 2º O procedimento de adequação definitiva não implica na investidura do servidor em outro cargo efetivo.

Art. 23. O procedimento de adequação definitiva será concluído no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data da perícia medica oficial, apontando as restrições de saúde do servidor, com expedição do ato normativo.

Parágrafo único. A adequação definitiva dar-se-á na data da Perícia Médica Oficial.

Art. 24. O servidor adequado definitivamente poderá ser readaptado mediante Perícia Médica Oficial.

Subseção III

Da Readaptação Temporária

Art. 25. O servidor que apresentar incapacidade para exercer mais de 70% (setenta por cento) das atribuições do seu cargo de origem, será temporariamente readaptado.

Parágrafo único. A readaptação temporária não implica na investidura do servidor em outro cargo público.

Art. 26. Se a readaptação temporária for pelo prazo de até 06 (seis) meses, ao termino do prazo, deverá o servidor submeter-se a nova Perícia Médica Oficial para verificação da manutenção das suas condições de saúde.

§ 1º Caso seja verificado que o servidor está apto ao exercício de até 70% (setenta por cento) das atribuições do cargo de origem, a readaptação será convertida em adequação.

§ 2º Caso seja verificada a manutenção das condições de saúde, o servidor seguirá no processo de readaptação.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1117

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024

Página | 72

Art. 27. Se a readaptação temporária for maior que 06 (seis) meses, deverá o setor de pessoal encaminhar semestralmente o servidor à Perícia Médica Oficial, para realização de avaliações com fins de verificar a manutenção das limitações.

Art. 28. O procedimento de readaptação temporária será concluído no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data da perícia médica oficial, apontando as restrições de saúde do servidor, com expedição do ato normativo.

Parágrafo único. A readaptação dar-se-á na data da Perícia Médica Oficial.

Art. 29. O servidor readaptado será avaliado no Grupo Ocupacional correspondente ao cargo cujas atribuições esteja exercendo.

Subseção IV

Da Readaptação Definitiva

Art. 30. A Readaptação Definitiva é a investidura de servidor efetivo em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física, mental ou psicológica, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, verificada em Perícia Médica Oficial.

§ 1º Caso a Perícia Médica Oficial identifique a incapacidade permanente do servidor desempenhar as atribuições de seu cargo, será procedida a readaptação definitiva, com a indicação do novo cargo a ser provido pelo servidor.

§ 2º Inexistindo cargo com atribuições compatíveis com a limitações do servidor, o mesmo será declarado incapaz para o serviço público, e encaminhado para aposentadoria por invalidez, devendo ser avaliado por Junta Médica do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC.

§ 3º Existindo cargo passível de readaptação, porém inexistindo vaga, o servidor exercerá as atribuições como excedente até a ocorrência de vaga.

Art. 31. O servidor readaptado submeter-se-á, anualmente, a Perícia Médica Oficial, a fim de ser verificada a permanência das condições que determinaram sua readaptação e a possibilidade de reversão ao cargo de origem.

Parágrafo único. Verificada em Perícia Médica Oficial a reabilitação total do servidor, este deverá retornar ao cargo de origem.

Art. 32. O procedimento de readaptação será concluído no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data da perícia médica oficial, apontando as restrições de saúde do servidor, com expedição do ato normativo.

Parágrafo único. A readaptação dar-se-á na data da Perícia Médica Oficial.

Art. 33. O servidor readaptado será avaliado no Grupo Ocupacional correspondente ao cargo cujas atribuições esteja investido.

Art. 34. A readaptação definitiva poderá ser revista a qualquer tempo, a critério da Perícia Médica Oficial.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Em caso de servidor com duplo vínculo, a adequação e readaptação atingirá os dois cargos somente se a patologia (condição ou estado de saúde) o impedir de desempenhar as atribuições em ambos, situação que será avaliada em Perícia Médica Oficial.

Art. 36. O servidor deverá cumprir integralmente o tratamento prescrito, comparecer às perícias médicas periódicas agendadas pela municipalidade, apresentando a documentação exigida, sob pena de cancelamento do processo de reabilitação profissional e instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 37. O servidor poderá requerer, junto à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos a desistência do pedido de Reabilitação Profissional, desde que munido de laudo médico que justifique o restabelecimento da capacidade física, mental ou psicológica para exercer plenamente as atividades do seu cargo de provimento efetivo.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1117

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024

Página | 73

Art. 38. Aos servidores readaptados, aos com restrição de função e àqueles em processo de readaptação, aplicam-se as regras previstas neste Regulamento.

Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 18 de janeiro de 2024.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

AFONSO BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

PORTARIA Nº 137, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Fica revogada a Portaria nº 107, de 11 de janeiro de 2024, que trata da nomeação da senhora NICOLE DE FÁTIMA RUSSINI, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 49.680.055-3, ao cargo efetivo de RECEPCIONISTA – Concurso Público nº 01/2023, em razão do não comparecimento para tomar posse do referido cargo.

PORTARIA Nº 138, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Fica nomeada a partir de 19/01/2024, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2005, para o cargo de provimento efetivo de RECEPCIONISTA, Referência 4, a senhora BEATRIZ APARECIDA BALIEIRO, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 40.605.242-6.

A nomeação ao cargo efetivo especificado no presente artigo atende o estabelecido nos preceitos Constitucionais, bem como, as determinações do Capítulo VIII da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2023 e Concurso Público nº 01/2023.

PORTARIA Nº 139, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Fica designada a servidora pública VANDERLI FERREIRA CASTILHO – RE 14.508, ocupante de cargo de provimento efetivo, para a Função de Confiança de SUPERVISOR, Nível Remuneratório FCE II, junto a Divisão de Serviço Funerário do Departamento de Serviços Públicos Municipais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, nos termos do inciso III, alínea “e” do art. 2º e §2º do art. 3º da Lei Complementar nº 214, de 9 de maio de 2022, o qual exercerá as atribuições estabelecidas no Anexo IV de referida Lei Complementar.

PORTARIA Nº 140, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Fica exonerada, a pedido, a servidora pública SILVIA CRISTINA SABATEL – RE nº 18.182, do cargo de provimento efetivo de Diretor de Escola.

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO INTERNO - EDITAL Nº 02/2023
4ª CONVOCAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E GESTÃO DE EVENTOS



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1117

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024

Página | 74

CONVOCA os candidatos abaixo relacionados do Processo Seletivo Interno – Edital nº 02/2023:

ASSISTENTE DE DIREÇÃO				
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	IDOSO
18	DANIEL ALVES DE ALMEIDA	4036	110,00	Não

Os candidatos convocados acima devem, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir de 19/01/2024, quais sejam 19/01/2024, 22/01/2024 e 23/01/2024, comparecer à Secretaria Municipal de Educação, situada à Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Água Fria – Distrito Sede Cajamar/SP, no horário das 08h00 às 15h30 portando cópia e original dos documentos que seguem: Documentos que comprovem os requisitos para provimento e que deram condições de inscrição estabelecidas no presente Edital; Cédula de Identidade (RG ou RNE); Comprovantes de escolaridade (diploma acompanhado de histórico escolar ou equivalente); Comprovante do Registro e de regularidade junto ao órgão de fiscalização profissional (CREF), se exigido para a função atividade; Comprovante da experiência mínima exigida na Tabela I, do Capítulo 1 deste Edital; Declaração de acúmulo para as Funções permitidas por Lei. Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Cajamar poderá solicitar outras declarações e documentos complementares. Cajamar, 18 de janeiro de 2024.

PROCESSO SELETIVO INTERNO - EDITAL Nº 02/2023

Atribuição das Vagas nas Unidades Escolares e na Secretaria Municipal de Educação

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados do Processo Seletivo Interno – Edital nº 02/2023, para atribuição de vagas nas Unidades Escolares e na Secretaria Municipal de Educação que comportam as respectivas funções, conforme segue:

Assistente de Direção

Data: 22/01/2024

Horário: 08:30

ASSISTENTE DE DIREÇÃO	
CL	NOME DO CANDIDATO
15	FERNANDA APARECIDA FORATO QUITERIO
17	MARLI DA SILVA

Cajamar, 18 de janeiro de 2024.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 03/2023

1ª CONVOCAÇÃO PROFESSORES

ENTREGA DE DOCUMENTOS

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados do Processo Seletivo – Edital nº 03/2023, CARGO, CLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO, NOME, INSCRIÇÃO, NOTA.

CARGO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF
Prof. Adj. de Ed. Básica -PAEB	1	LUIZA LAVEZZO DE CARVALHO	6211	83,33
Prof. Adj. de Ed. Básica -PAEB	2	JANAINA RIBEIRO ROBARDELLI ALVES	5741	76,67
Prof. Adj. de Ed. Básica -PAEB	3	ELIENE LIMA DA COSTA SANTOS	6678	76,67
Prof. Adj. de Ed. Básica -PAEB	4	HELOISA BRABO RABELLO LIMA	6657	76,67
Prof. Adj. de Ed. Básica -PAEB	5	ANDREA CORPAS BUCENE	6545	73,33



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1117

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024

Página | 75

CARGO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF
Prof. de Dev. Infantil – PDI	1	VALDENIZE APARECIDA DE OLIVEIRA	6281	83,33
Prof. de Dev. Infantil – PDI	2	JAQUELINE VIEIRA BRAGHIM DE PAULA	5066	73,33
Prof. de Dev. Infantil – PDI	3	GLAUBIA SALES SOARES MEDRADO	6235	73,33

CARGO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF
PEB I – Educação Infantil	1	MICHELLE SOARES CAMPOS	5613	83,33
PEB I – Educação Infantil	2	ERICA TAVARES TITA	6287	73,33
PEB I – Educação Infantil	3	LUCIMARA OLIVEIRA PRIOSTI	5682	73,33
PEB I – Educação Infantil	4	LINCON HENRIQUE FREIRE DE LIMA	6351	73,33
PEB I – Educação Infantil	5	JOILDES MOTA ANDRADE DE FREITAS	5824	70,00
PEB I – Educação Infantil	6	TAMIRES DE SENA OLIVEIRA FONTENELE	5333	70,00
PEB I – Educação Infantil	7	DAIANE MARQUES GERMANO	5236	66,67
PEB I – Educação Infantil	8	JÉSSICA BELLODI	6345	66,67
PEB I – Educação Infantil	9	CINTHIA STABEL SOUZA	5100	66,67
PEB I – Educação Infantil	10	MARIA DA CONCEICAO FREITAS FEITOSA	5802	66,67
PEB I – Educação Infantil	11	MARIA LUCIENE DA SILVA DE HOLANDA	5767	63,33
PEB I – Educação Infantil	12	CELSO REIS	5509	63,33

CARGO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF
PEB I – Ensino Fundamental	1	JESSICA LUZIA FRANCISCO DOS SANTOS	6542	86,67
PEB I – Ensino Fundamental	2	NATHÁLIA FERNANDA DOS SANTOS	6618	83,33
PEB I – Ensino Fundamental	3	ROSELI CRISTINA MATIAS GONÇALVES	5706	83,33

CARGO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF
Prof. de Disc. Esp. -PDE Arte	1	VERIDIANA GONÇALVES DIAS	5949	70,00
Prof. de Disc. Esp. -PDE Arte	2	MARCELO RIBEIRO DE ARAUJO	5913	66,67
Prof. de Disc. Esp. -PDE Arte	3	ACRIZIA ARAUJO DOS SANTOS	5403	56,67
Prof. de Disc. Esp. -PDE Arte	4	CÉLIA JESUS SANTOS NUNES	6543	50,00
Prof. de Disc. Esp. -PDE Arte	5	ADELINA DA CRUZ CALIXTO	6179	50,00
Prof. de Disc. Esp. -PDE Arte	6	GLAUCA MARIA RAVENA BONIFÁCIO	6116	50,00
Prof. de Disc. Esp. -PDE Arte	7	AMANDA DA SILVA MORAES	6073	46,67
Prof. de Disc. Esp. -PDE Arte	8	THAIS HILÁRIO DOS SANTOS	6476	46,67



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1117

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024

Página | 76

CARGO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF
Prof. Disc. Esp. PDE-Ed Física	1	KAIQUE BASTOS MARTINS	6122	73,33
Prof. Disc. Esp. PDE-Ed Física	2	DEIVES FRANCIS DE SOUZA FERNANDES	5390	70,00
Prof. Disc. Esp. PDE-Ed Física	3	BRUNA CRISTINA DA SILVA MENEZES ALVES	5027	70,00
Prof. Disc. Esp. PDE-Ed Física	4	REGIELY APARECIDA FERNANDES SANTOS	5441	70,00
Prof. Disc. Esp. PDE-Ed Física	5	NAYARA CHRISTINA DE LIMA DE PAULA	6427	70,00
Prof. Disc. Esp. PDE-Ed Física	6	NATALIA VALERIA PIMENTEL DE ARAUJO	6170	66,67
Prof. Disc. Esp. PDE-Ed Física	7	BRENDA ROCHA DE JESUS	5414	66,67

CARGO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF
Prof. Disc. Esp. PDE-Ed Física – PESSOA COM DEFICIÊNCIA	1	CARLA CRISTINA MORETTO PAIVA	5104	60,00

CARGO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF
Prof. de Disc. Esp.– PDE Inglês	1	CAROLINA SATYRO VENTURI SILVA	5857	60,00
Prof. de Disc. Esp.– PDE Inglês	2	JESSICA CRISTINA DE SOUZA TEIXEIRA	5187	60,00
Prof. de Disc. Esp.– PDE Inglês	3	LUANA SANTOS SOUZA	5020	60,00
Prof. de Disc. Esp.– PDE Inglês	4	IVANA MARIA CERQUEIRA DOS SANTOS	5415	56,67
Prof. de Disc. Esp.– PDE Inglês	5	ISADORA ALEIXO DE LIMA	6383	56,67

CARGO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF
PEB II – Ciências	1	ERICO NOMURA	6010	83,33
PEB II – Ciências	2	GIRENA FERNANDES RAMALHO	6679	73,33
PEB II – Ciências	3	JULIANA MOURA SANTANA	5887	70,00
PEB II – Ciências	4	JULIANA CAVALCANTE ROCHA	5264	66,67
PEB II – Ciências	5	CÍNTIA DA CRUZ VELOSO LIMA	6650	66,67
PEB II – Ciências	6	JORGE ROBERTO KUNDE	5049	63,33
PEB II – Ciências	7	DAIANE NUNES LOPES	5255	63,33
PEB II – Ciências	8	JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DE ALMEIDA	5511	60,00

CARGO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF
PEB II – Geografia	1	TIAGO CARLOS DE SANTANA	6460	83,33
PEB II – Geografia	2	JOYCE FERNANDES DE ARAUJO	5185	83,33
PEB II – Geografia	3	ANDRÉ FABRICIO LEÃO DE CARVALHO	5306	83,33

CARGO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF
PEB II – História	1	EWERTON EUZEBIO DE JESUS	5714	83,33
PEB II – História	2	SAMUELFRANCISCO DOS SANTOS ROCHA	6492	80,00
PEB II – História	3	EDINILSON DE JESUS DOS SANTOS	5337	80,00



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1117

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024

Página | 77

CARGO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF
PEB II – Matemática	1	ROBSON MEDEIROS DE ARAUJO	5178	83,33
PEB II – Matemática	2	EMERSON FERREIRA DA SILVA	5588	73,33
PEB II – Matemática	3	DJALMA SILVA DOS SANTOS	6483	70,00
PEB II – Matemática	4	DIEGO DA SILVA SANTOS	5683	70,00
PEB II – Matemática	5	STÉFANI NUNES PEDROSO	5300	70,00
PEB II – Matemática	6	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS OLIVEIRA	6537	66,67
PEB II – Matemática	7	LESSIANA CREMONINI BAHIANSE	5286	66,67

CARGO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF
PEB II – Língua Portuguesa	1	GABRIEL RODRIGUES DE CAMARGO	5776	86,67
PEB II – Língua Portuguesa	2	WILTON DA COSTA LIMA JUNIOR	5552	76,67
PEB II – Língua Portuguesa	3	MARCOS PEREIRA NASCIMENTO	5916	73,33
PEB II – Língua Portuguesa	4	LUANA SANTOS SOUZA	5019	70,00
PEB II – Língua Portuguesa	5	DAIANA MENEZES DOS REIS	5429	70,00
PEB II – Língua Portuguesa	6	LILIANE LIMA DE OLIVEIRA	6221	66,67

Os candidatos convocados acima devem, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir de 19/01/2024, sendo 19/01/2024, 22/01/2024 e 23/01/2024, observado o protocolo sanitário comparecer à Secretaria Municipal de Educação, situada à Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Água Fria – Distrito Sede Cajamar/SP, no horário das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, portando cópia e original dos documentos que seguem: Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas de Identificação e Qualificação civil); Certidão de Nascimento ou Casamento; Título de Eleitor acompanhado da certidão de quitação eleitoral ou comprovantes das duas últimas eleições; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação; Cédula de Identidade – RG ou RNE; 01 (uma) foto 3x4 recente; inscrição no PIS/PASEP ou rastreamento realizado na Caixa Econômica Federal (caso o primeiro trabalho tenha sido em empresa privada), ou Banco do Brasil (em empresa pública); Cadastro de Pessoa Física (CPF); Comprovantes de escolaridade; Registro de classe para os profissionais, nos casos em que for exigido para a área de atuação; Certidão de Nascimento dos filhos com idade inferior a 18 (dezoito) anos, salvo se inválido; Resultado de Antecedentes Criminais; Certidão de Distribuições Criminais – Ações Criminais; Certidão de Distribuições Criminais – Execuções Criminais; comprovante de endereço atualizado em seu nome; declaração de acúmulo para as Funções permitidas por Lei. Cajamar, 18 de janeiro de 2024. Secretaria Municipal de Educação.

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 03/2022
CONVOCAÇÃO PROFESSORES
ENTREGA DE DOCUMENTOS

A Prefeitura do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, torna público na forma prevista no Artigo 37, da Constituição Federal, nos Artigos 141 e 142, da Lei Orgânica de Cajamar, bem como na Lei Complementar nº 067, de 02 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Cajamar/SP e CONVOCA o candidato relacionado do Concurso Público – Edital nº 03/2022, PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS, conforme segue:

Professor Adjunto de Educação Básica - PAEB

CL	NOME DO CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	NF	DEF
----	----------------------	-----------	----	-----

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E GESTÃO DE EVENTOS



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1117

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024

Página | 78

13	DJAIR FERREIRA DOS SANTOS	17303	81,50	NÃO
Professor de Desenvolvimento Infantil - PDI				
CL	NOME DO CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	NF	DEF
49	BIANCA ISABEL DOS SANTOS ANDRADE	9876	92,00	NÃO
50	JESSICA ARCOVERDE DA SILVA	16433	91,50	NÃO
Professor de Disciplina Específica – PDE – Língua Inglesa				
CL	NOME DO CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	NF	DEF
26	AIANE SOARES SOUZA PRADO	16337	87,00	NÃO

O candidato convocado acima deve, no prazo de 05 (três) dias úteis, contados a partir de 19/01/2024, sendo 19/01/2024, 22/01/2024, 23/01/2024, 24/01/2024 e 25/01/2024, comparecer à Secretaria Municipal de Educação, situada à Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Água Fria – Distrito Sede Cajamar/SP, no horário das 8h30 às 12h00 e das 13h00 às 15h30, portando cópia e original dos documentos que seguem: Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas de Identificação e Qualificação civil); Certidão de Nascimento ou Casamento; Título de Eleitor acompanhado da certidão de quitação eleitoral ou comprovantes das duas últimas eleições; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação; Cédula de Identidade – RG ou RNE; 01 (uma) foto 3x4 recente; inscrição no PIS/PASEP ou rastreamento realizado na Caixa Econômica Federal (caso o primeiro trabalho tenha sido em empresa privada), ou Banco do Brasil (em empresa pública); Cadastro de Pessoa Física (CPF); Comprovantes de escolaridade (Diploma Registrado e Histórico Escolar); Registro de classe para os profissionais, nos casos em que for exigido para a área de atuação; Certidão de Nascimento dos filhos com idade inferior a 18 (dezoito) anos, salvo se inválido; Resultado de Antecedentes Criminais; Certidão de Distribuições Criminais – Ações Criminais; Certidão de Distribuições Criminais – Execuções Criminais; comprovante de endereço atualizado em nome do candidato; declaração de acúmulo para as Funções permitidas por Lei. Cajamar, 19 de janeiro de 2024. Secretaria Municipal de Educação.

ADMINISTRAÇÃO

INDIRETA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR - IPSSC

PORTARIA Nº 002 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia para compor o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC, os seguintes servidores:

Membro Permanente – Diretor da unidade administrativa responsável pela gestão de investimentos.

Membro indicado pela Diretoria Executiva - MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA; e

Membro indicado pela Diretoria Executiva - RAFAEL PETROZZIELLO.

O mandato do Membro Permanente será por prazo indeterminado, sendo a sua permanência condicionada ao exercício do cargo de Diretor da unidade administrativa responsável pela gestão de investimentos;

O mandato dos demais membros será pelo prazo de 03 (três) anos, nos termos do §3º do artigo 13-C da Lei Complementar nº 124, de 27 de janeiro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 222, de 19 de janeiro de 2023;

Os membros do Comitê de Investimentos têm suas atribuições previstas na LC nº 124/2011, alterada pela LC nº 222/2023, devendo funcionar nos termos do seu Regimento Interno, conforme disposto no Parágrafo Único, do artigo 13-A, da norma legal citada.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 22, de 28 de fevereiro de 2023.

LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA

Diretor Executivo



Diário Oficial de Cajamar
E-mail: diariooficial@cajamar.sp.gov.br
Tel: (11) 4446-0022